

# **REVISÃO DO PDM DE PENALVA DO CASTELO**

Relatório de Ponderação

Fase | Versão Final de Plano

Revisão 00  
Dezembro2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Avenida Castendo • 3550-185 PENALVA DO CASTELO

Tel.: (+351) 232 640 020

Fax: (+351) 232 640 021/22

[geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt)

<http://www.cm-penalvadocastelo.pt>





# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM.....</b>	<b>1</b>
<b>3. ENQUADRAMENTO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>3</b>
3.1. Divulgação e Consulta .....	3
3.2. Modo de Participação.....	6
<b>4. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS.....</b>	<b>9</b>
4.1. Metodologia de Análise.....	9
4.2. Análise das Participações Recebidas .....	10
<b>5. FICHAS DE PONDERAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>6. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA DE PLANO .....</b>	<b>137</b>
6.1. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo.....	137
6.1.1. Alterações aos Perímetros Urbanos .....	137
6.1.2. Alterações aos Perímetros Rurais .....	139
6.2. Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico.....	140
6.3. Planta da Estrutura Ecológica Municipal .....	140
6.4. Relatório de proposta .....	140
6.5. Regulamento.....	140
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>143</b>

# 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito da Discussão Pública da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo dando cumprimento ao previsto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 77º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante designado por RJIGT.

Este Relatório inclui todas as participações recebidas no decurso do período estabelecido para a realização da Discussão Pública sobre a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo de abril de 2014 e a respetiva ponderação.

Além disso inclui ainda um conjunto de propostas de retificação/clarificação dos elementos do plano que resultam da (re)análise efetuada pelos serviços técnicos e pelo executivo da Câmara Municipal de Penalva do Castelo que acompanharam o processo de Revisão do Plano.

## 2. ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PDM

A área objeto do presente processo de revisão encontra-se abrangida e regulamentada pelo Plano Diretor Municipal vigente, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº94/1997, e publicado em DR n.º 137/1997 (I série B), de 17 de junho, tendo sido alvo de uma retificação em 2008, através da publicação do Edital 549/2008, publicado em DR nº103 (II Série) de 29 de maio de 2008.

A elaboração do processo de Revisão do PDM de Penalva do Castelo decorre ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 93.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e teve o seu início a 23 de junho de 2000, em reunião de câmara onde foi aprovada por unanimidade a decisão de rever este instrumento.

A decisão de revisão, decorrente da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais” estabelecida no artigo 98.º do regime jurídico atrás referido, teve como objetivo a *"o estudo da situação atual do concelho de Penalva do Castelo ao nível das realidades urbanas e das suas freguesias, no sentido do seu enquadramento em espaços territoriais mais vasto, devendo ser efetuada uma análise das políticas, projeções e ações existentes e transpor tal diagnóstico para uma realidade futura, apresentando um modelo de estrutura espacial do território municipal assente na classificação e qualificação do solo, com vista a um desenvolvimento local sustentado."*

Em agosto de 2000 é fixado através de Edital publicado no DR III Série, nº 176, o direito à participação. Em novembro desse mesmo ano é publicada a Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, através do Despacho nº 22 488/2000 (2ª série) publicado em DR II Série, nº 257 de 7 de novembro.

Em abril de 2009, a Câmara Municipal optou por promover a conversão da Comissão Técnica em Comissão de Acompanhamento, sendo esta constituída, à data, pelas seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;

- Autoridade Florestal Nacional;
- Direção Regional de Cultura do Centro;
- Direção Regional da Economia do Centro;
- EP – Estradas de Portugal, SA;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Um representante da Assembleia Municipal;
- Câmara Municipal de Sátão.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

### Edital

#### Direito à participação

O Dr. António Correia Cabral, vice-presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Faz público através do presente edital, o seguinte

No âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo informa todos os munícipes, bem como as associações económicas, sociais, culturais e ambientais, de que foi aprovada a decisão de rever o PDM em sua reunião de 23 de Junho de 2000.

Para o efeito, e nos termos do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, informam-se todos os interessados para, no prazo de 60 dias a contar da data do presente edital, procederem às sugestões que achem importantes e necessárias para essa mesma revisão junto dos serviços responsáveis desta Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado no local e nos lugares públicos do costume.

13 de Julho de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Correia Cabral*. 10-1-99 708

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 10241/2009

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo optou por promover a conversão da Comissão Técnica constituída pelo despacho n.º 22 488/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro em CA (Comissão de Acompanhamento) da Revisão do PDM, prevista no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo para o efeito remetido a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro uma proposta de composição da mesma.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Penalva do Castelo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;  
 Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;  
 Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
 Autoridade Florestal Nacional;  
 Direcção Regional de Cultura do Centro;  
 Direcção Regional da Economia do Centro;  
 EP — Estradas de Portugal, S. A.;  
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;  
 Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;  
 Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;  
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;  
 Turismo de Portugal, I. P.;  
 Um representante da Assembleia Municipal;  
 Câmara Municipal de Sátão.

6 de Abril de 2009. — A Vice-Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

201674443

Figura 1 – Publicitação do Direito à participação no início da revisão do PDM

Figura 2 – Constituição da Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano

### 3. ENQUADRAMENTO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

#### 3.1. DIVULGAÇÃO E CONSULTA

O RJGT através do seu artigo 77º consagra o direito à Participação. Assim é referido na Lei:

- \*Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página de Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.
- O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias para o plano director municipal (...) \*.

Foi deliberada em reunião de câmara realizada no dia 13 de junho de 2014 a abertura do processo de discussão pública proposta final de revisão do PDM de Penalva do Castelo e respetivo Relatório Ambiental.

Posteriormente, no dia 23 de junho foi publicado o Aviso nº7352/2014 no DR II Série, nº 118, para publicitação do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo fixando o período de consulta pública com a duração de 35 dias, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do aviso em Diário da República.

Para a publicitação do período de discussão pública foram ainda utilizados outros meios de comunicação, nomeadamente:

- Divulgação na página de internet do Município de Penalva do Castelo ([www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt)),
- Publicação num jornal de âmbito nacional – *Jornal de Notícias*, de dia 16 de junho de 2014;
- Publicação num jornal de âmbito local – *Jornal de Penalvense*, de dia 20 de junho de 2014;
- Divulgação em Edital nas sedes das Juntas de Freguesia.

#### MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

##### Aviso (extrato) n.º 7352/2014

##### Revisão do PDM de Penalva do Castelo — Discussão Pública

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em sua reunião de 13 de junho de 2014 deliberou por unanimidade proceder à abertura período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Penalva do Castelo e respetivo Relatório Ambiental, com início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso do Diário da República, com uma duração de 35 dias.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Penalva do Castelo, incluindo o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e demais pareceres, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, todos os dias das 9 as 17 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Director Municipal e respetivo Relatório Ambiental, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e que poderá ser entregue nos serviços da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, ou remetido por correio para avenida Castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, ou por correio eletrónico para [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

13 de junho de 2014 — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**Aviso**  
**Revisão do PDM de Penalva do Castelo - Discussão Pública**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em sua reunião de 13 de junho de 2014, deliberou por unanimidade proceder à abertura período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Penalva do Castelo e respetivo Relatório Ambiental, com início no 5º dia útil após a publicação do presente aviso do Diário da República, com uma duração de 35 dias.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, incluindo o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e demais pareceres, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, todos os dias das 9 às 17 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal e respetivo Relatório Ambiental, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e que poderá ser entregue nos serviços da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, ou remetido por correio para avenida Castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, ou por correio eletrónico para [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

Paços do Município de Penalva do Castelo, 13 de junho de 2014.

O Presidente da Câmara,  
**Francisco Lopes de Carvalho**  
(Jornal "O Penalvense", N.º 375 de 20 de Junho de 2014)

Figura 4– Aviso publicado no jornal *O Penalvense* de dia 20 de junho de 2014



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**AVISO**  
**Revisão do PDM de Penalva do Castelo - Discussão Pública**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em sua reunião de 13 de junho de 2014, deliberou por unanimidade proceder à abertura de período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Penalva do Castelo e respetivo Relatório Ambiental, com início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso do «Diário da República», com uma duração de 35 dias.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, incluindo o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e demais pareceres encontram-se disponíveis para consulta na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, todos os dias das 9 às 17 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

No decurso do período de discussão pública os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal e respetivo Relatório Ambiental através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e que poderá ser entregue nos serviços da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, ou remetido por correio para Avenida Castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, ou por correio eletrónico para [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

Paços do Município de Penalva do Castelo, 13 de junho de 2014  
O presidente da Câmara Francisco Lopes de Carvalho

Figura 5– Aviso publicado no *Jornal de Notícias* de dia 20 de junho de 2014

A população pode consultar os documentos que integram a proposta de revisão do PDM de Penalva do Castelo e principalmente esclarecer todas as dúvidas em relação ao enquadramento das suas questões. Todos os elementos foram disponibilizados, em formato papel e digital, na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal, no horário de expediente, e na página oficial do Município na internet ([www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt)).

Estiveram disponíveis para consulta os seguintes documentos:

1. Elementos que constituem o plano:
  - a. Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo – Folhas 1 a 4;
  - b. Planta de Ordenamento – Património Cultural – Folhas 1 a 4;
  - c. Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico.
  - d. Planta de Condicionantes - REN e RAN – Folhas 1 a 4;
  - e. Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes – Folhas 1 a 4;
  - f. Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;

- g. Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal.
- h. Regulamento.

**2. Elementos que acompanham o plano:**

- a. Planta fisiográfica;
- b. Planta hipsométrica, e declives e de exposições solares;
- c. Planta de análise da estrutura biofísica;
- d. Planta de padrões de povoamento articulação com o prot-centro;
- e. Planta de atividades económicas;
- f. Planta do sistema urbano, hierarquia funcional dos aglomerados;
- g. Planta das áreas edificadas vs perímetros urbanos em vigor;
- h. Planta de caracterização da estrutura de povoamento – equipamentos de utilização coletiva (folhas A e B).
- i. Planta da estrutura viária existente;
- j. Planta de hierarquia funcional da rede viária existente;
- k. Planta das infraestruturas urbanas – rede de águas residuais;
- l. Planta das infraestruturas urbanas – rede de abastecimento de água;
- m. Carta de enquadramento regional;
- n. Carta de enquadramento em planos de hierarquia superior – PROF de Dão e Lafões;
- o. Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
- p. Planta da estrutura viária proposta;
- q. Planta de equipamentos coletivos propostos;
- r. Planta síntese;
- s. Planta da situação existente;
- t. Planta de compromissos urbanísticos;
- u. Planta de sugestões (audiência prévia dos interessados);
- v. Relatório dos Estudos de Caracterização;
- w. Relatório da Proposta de Plano;
- x. Relatório de Ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades;
- y. Ficha de dados estatísticos do plano.

**3. Avaliação Ambiental Estratégica:**

- a. Relatório Ambiental;
- b. Resumo não técnico.

**4. Processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (processo CNREN/Aprovação):**

- a. Memória descritiva e justificativa da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Penalva do Castelo;
- b. Planta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Penalva do Castelo (Folhas 1 a 4).

**5. Processo de delimitação da Reserva Agrícola Nacional:**

- a. Memória descritiva e justificativa da delimitação da Reserva Agrícola Nacional do concelho de Penalva do Castelo;
- b. Planta de proposta de RAN vs Áreas Edificadas (Folhas 1 a 4).

**6. Mapa de Ruído:**

- a. Mapa de Ruído – Mapa de Estradas e Pontos;
- b. Mapa de Ruído – Indicador Lden;
- c. Mapa de Ruído – Indicador Ldn;

- d. Relatório do mapa de ruído;
- e. Resumo não técnico.

Ao longo do mês de agosto realizaram-se sessões públicas de esclarecimento em todas as juntas de freguesia do concelho.

Estas sessões foram publicitadas através de Aviso enviado para todas as Juntas de Freguesia, a solicitar agendamento de sessão. Por sua vez as Juntas de Freguesia fizeram a sua publicitação através de editais afixados nas respetivas sedes e algumas recorreram a outros meios de divulgação mais informais, como deixar brochuras informativas em cafés ou pedir aos párocos para alertar a população durante a missa.

Nas sessões de esclarecimento estiveram sempre presentes membros do executivo camarário e dos serviços técnicos do município, que se fizeram acompanhar dos elementos fundamentais impressos, recorrendo à projeção dos elementos inseridos no Sistema de Informação Geográfica municipal para melhor visualização dos conteúdos. Estas sessões realizaram-se, maioritariamente, em horário pós-laboral e ao fim-de-semana para chegarem ao maior público possível.

Importa realçar que durante todo o período de discussão pública houve atendimento permanente na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação a todos os interessados. Foram muito elucidativos os esclarecimentos prestados nesta sede, razão pela qual não existiu um maior número de participações por escrito.

### **3.2. MODO DE PARTICIPAÇÃO**

Para a formalização das reclamações, observações e sugestões, foi disponibilizado, na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação e na página de internet da Câmara Municipal, um formulário especificamente destinado às exposições no âmbito da discussão pública.

O referido formulário, devia ser entregue na Câmara Municipal, na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, ou através de correio postal, ou correio eletrónico para [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

Este formulário era relativamente simples sendo apenas composto por campos de identificação (nome, morada, código postal, freguesia, nif e email) e relativos às reclamações/observações/sugestões, devendo o mesmo, sempre que possível, ser acompanhado de um extrato de planta de localização da pretensão.



## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

### REVISÃO DO PDM

#### FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO PÚBLICA

##### IDENTIFICAÇÃO

Nome:	_____
Morada	_____
	Código Postal: _____
Freguesia:	_____ NIF.: _____
email:	_____

##### RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

pág. \_\_\_\_

Figura 6– Formulário disponibilizado para a participação pública

Foi igualmente disponibilizada na plataforma *online* do Sistema de Informação Geográfica municipal disponível em [\(http://sig.cm-penalvadocastelo.pt/\)](http://sig.cm-penalvadocastelo.pt/) um formulário de participação.

Através desta era possível visualizar as plantas de ordenamento e condicionantes sobre os ortofotomapas. Desta forma, os interessados, podiam localizar a sua propriedade sobre os elementos disponibilizados e eram automaticamente direcionados para um formulário de participação onde podiam apresentar a sua reclamação/observação/sugestão, que funcionava através de um sistema de *emailing* direto.

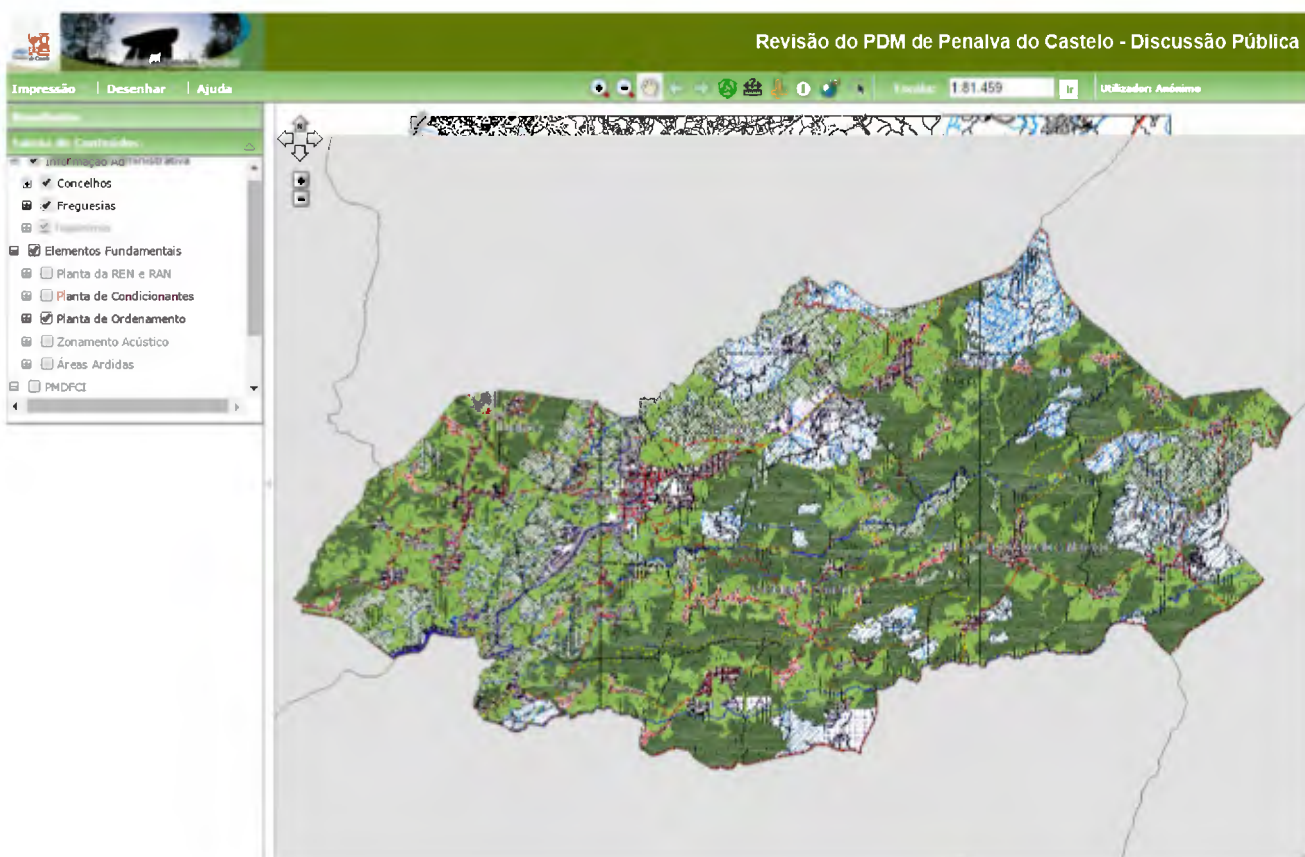


Figura 7– Elementos para consulta na plataforma *online* do SIG municipal, disponível em <http://sig.cm-penalvadocastelo.pt/>

Após a entrega/receção do formulário devidamente preenchido, os serviços atribuíam-lhe uma referência (numeração sequencial e data de entrada), adotada apenas para o registo das participações recebidas. Posteriormente, o formulário era inserido no sistema de gestão documental.

## 4. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

### 4.1. METODOLOGIA DE ANÁLISE

Com o objetivo de se proceder a uma análise e tratamento equitativo de todas as reclamações/observações/sugestões apresentadas, optou-se por adotar uma metodologia de apreciação e ponderação individualizada.

De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o artigo 77º do RJIGT, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve ponderar todas as participações, ficando obrigada a resposta fundamentada nas seguintes situações:

- Desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- Desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Eventual lesão de direitos subjetivos.

Para além destas, cuja obrigatoriedade de resposta vem legalmente contemplada, o Município de Penalva do Castelo, foi do entendimento que todas as participações seriam objeto de resposta.

Registaram-se 100 participações recebidas (dentro do prazo legal), embora estas muitas vezes contemplassem mais do que uma reclamação/observação/sugestão, pelo que o tratamento estatístico subsequente individualizou cada uma das participações propostas por requerente.

No sentido de um clara organização deste procedimento, as participações foram sinteticamente identificadas por número de registo (alfanumérico nos casos em que um requerente apresenta mais do que uma sugestão no mesmo formulário), requerente, localização (lugar/freguesia), objeto de participação e resposta.

Pretende-se que às ponderações efetuadas, por participação, lhe seja posteriormente atribuída uma resposta síntese tipificada, designada por "Decisão": Favorável, Parcial, Desfavorável, Previsto no Plano, Sem Enquadramento no Plano<sup>1</sup>.

Como já foi referido, as participações foram analisadas caso a caso, avaliando-se o seu enquadramento face ao modelo estratégico adotado e aos objetivos estratégicos e específicos subjacentes à proposta de ordenamento da revisão do PDM de Penalva do Castelo. Esta avaliação assentou em vários critérios, nomeadamente:

- Enquadramento na estratégia e modelo de ordenamento territorial;
- Enquadramento nos critérios de delimitação dos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa;

---

<sup>1</sup> Importa salvaguardar, ao nível dos requerentes, que a "decisão" apenas se reporta a ações sobre os conteúdos da revisão do PDM e não a um deferimento em termos de licenciamento, o que naturalmente terá de ocorrer ao abrigo dos procedimentos administrativos previstos para o efeito.

- Enquadramento e impacte sobre as servidões e restrições de utilidade pública;
- Existência de condicionamentos legais e regulamentares a manter;
- Processo de articulação com as entidades que compuseram a Comissão de Acompanhamento.

Assim, as reclamações/observações/sugestões que não foram acolhidas estão maioritariamente relacionadas com o facto de não se enquadrarem nos princípios orientadores que sustentaram a proposta de ordenamento do território municipal, verificando-se igualmente, em alguns casos, colisão com condicionantes fundamentais como a Reserva Ecológica Nacional ou Reserva Agrícola Nacional, que se entendeu serem de salvaguardar.

## **4.2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS**

Durante o período formal do processo de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, foram registadas um conjunto de 100 participações.

Verificou-se a existência de participações cujos conteúdos se repetiam correspondendo por isso ao mesmo pedido. Atendendo a esta situação foram consideradas como rececionadas no total 96 registos de participação pública referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo.

Uma outra observação que se pode fazer relativamente ao processo de participação pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo é que o participante solicitou dentro do mesmo registo mais do que um pedido de intenção, e que por vezes não se localizavam dentro da mesma freguesia ou união de freguesia. Atendendo a esta situação, e como serão dadas respostas a cada uma das intenções registadas, reporta-se a cada pedido de intenção e não ao número de registo de participações recebidas. Assim sendo foram registadas 116 pedidos de intenção.

De acordo com o Gráfico 1, destacamos a participação da freguesia de Pindo, com 40 pedidos, correspondendo a cerca de 34,5% do total de pedidos registados. As freguesias de Sezures e Castelo de Penalva foram, a seguir, as freguesias mais participativas, com 17 e 16 pedidos respetivamente, correspondendo a 14,7% e 13,8% do número total de pedidos registados.

A união de freguesias de Vila Cova do Covelo-Mareco registou 13 pedidos (11,2%), e a freguesia de Ínsua registou 11 pedidos (9,5%).

As freguesias com menor participação foram Germil com 5 pedidos (4,3%), Esmolfe e Lusinde cada uma com 4 pedidos (3,4%), Trancozelos com 2 pedidos (1,7%), e Real e a união de Freguesias de Antas-Matela cada uma com 1 pedido (0,9%).

Registaram-se ainda 2 pedidos de intenção no decorrer do processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo que são pedidos de alteração de regulamento, e como tal não se atribuiu uma localização, tendo sido identificadas como Não aplicado/Desconhecido.



## N.º pedidos de intenções registados por Freguesias

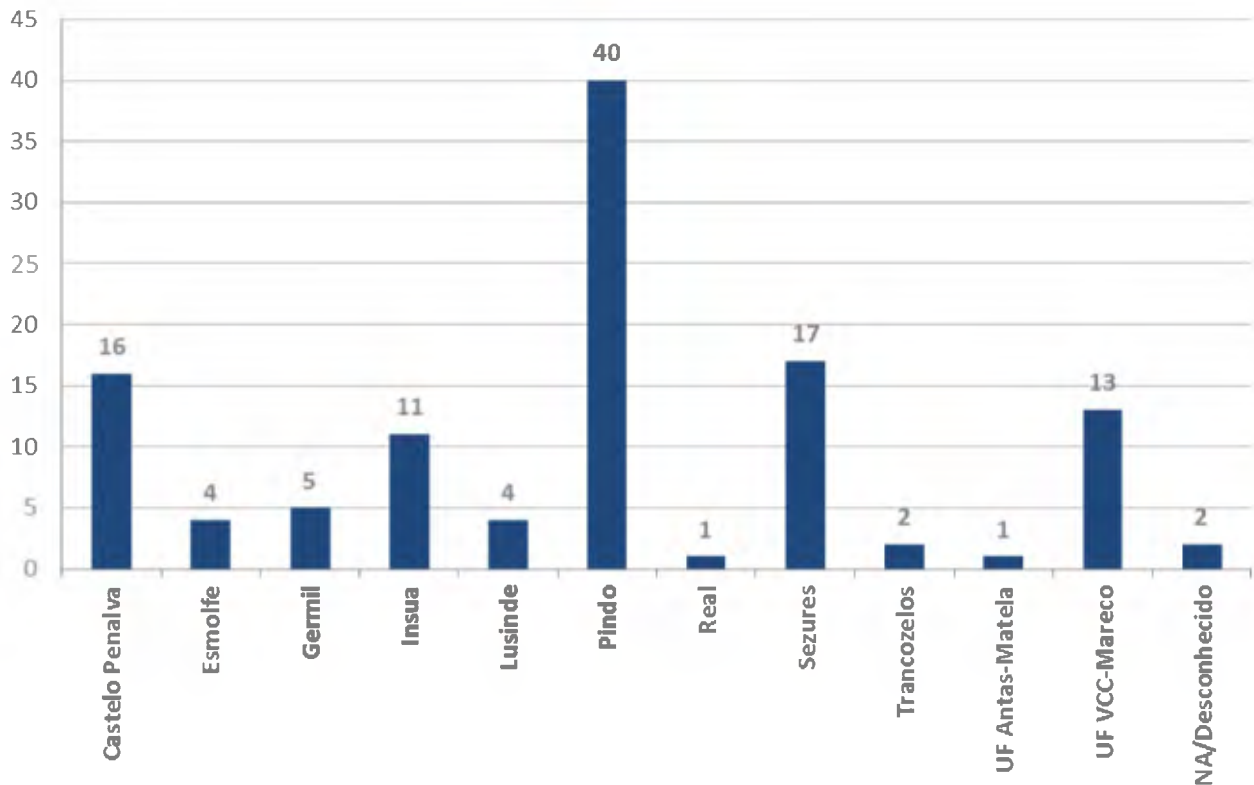


Gráfico 1 – Número de pedidos registados por freguesia, no processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo

Relativamente à natureza dos intervenientes neste processo de participação pública, dividiu-se em três grupos: Privado, Municipal (Freguesias/União de Freguesias) e Empresas. Assim, e atendendo a esta divisão, tivemos a seguinte distribuição relativamente à natureza dos intervenientes (Gráfico 2):

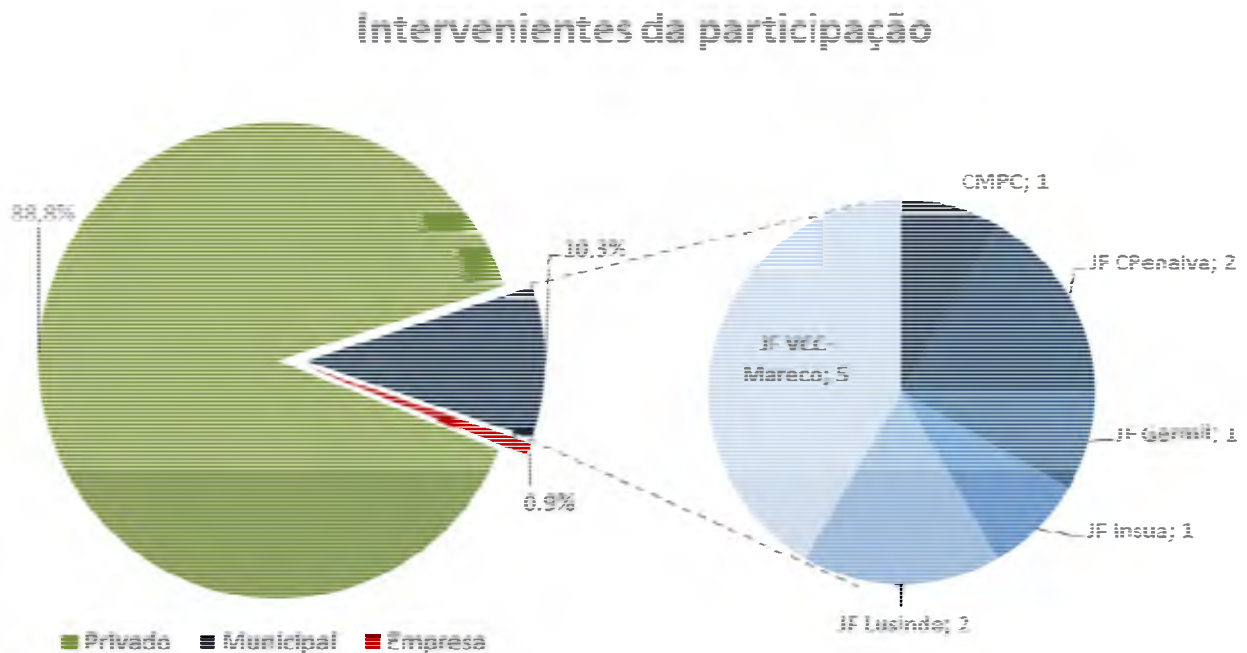


Gráfico 2 – Natureza dos Intervenientes no processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo



Dos 116 pedidos registados verificamos que 103 pedidos de intenção correspondiam à participação de Privados (88,8%). Somente uma empresa registou um pedido, correspondendo a 0,9% do número total de pedidos de intenção. Ao nível municipal registaram-se 12 pedidos de intenção, correspondendo a 10,3% do número total de pedidos efetuados.

Assim ao nível da participação municipal temos que a Junta de Freguesia Vila Cova do Covelo registou 5 pedidos, as Juntas de Freguesia de Lusinde, Castelo de Penalva registaram cada uma dois pedidos, e as Juntas de Freguesia de Ínsua e Germil registaram cada uma um pedido.

Relativamente à intenção de participação, categorizou-se em seis grupos:

- Alteração do uso do solo para espaço agrícola
- Área de Edificação Dispersa (AED)
- Construção (de habitação)
- Integração em perímetro urbano
- Regulamento
- Outros

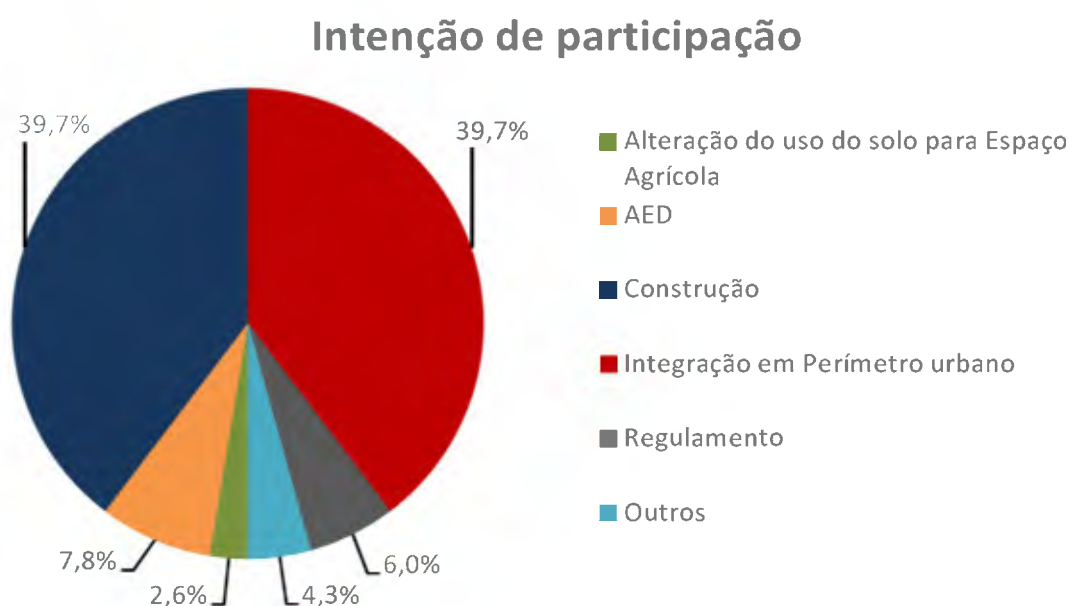


Gráfico 3 – Intenção do pedido no processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo

O Gráfico 3, e tal como seria expectável, apresenta como as duas principais intenções referidas no processo de participação pública, a intenção de Construção e Integração em Perímetro Urbano, apresentando no caso da participação pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo exatamente o mesmo número de pedidos. Foram recebidos 46 pedidos para cada uma destas tipologias, correspondendo a 39,7% do total de intenções solicitadas.

Os restantes 24 pedidos de intenção que correspondem a 20.7% do total de intenções solicitadas são referentes à criação/ampliação de Área de Edificação Dispersa com 9 pedidos de intenção, alteração de Regulamento (7 pedidos de intenção) e Alteração do uso do solo para Espaço Agrícola (3 pedidos de intenção).

No grupo de Outros foram recebidos 5 pedidos de intenção, estando neste grupo incluídas pretensões relacionada com ampliação do aglomerado rural ou com redefinição de espaços de atividades económicas.

Relativamente à ponderação dos pedidos, agrupou-se em:

- Aceite
- Parcialmente aceite
- Não aceite
- Previsto no Plano
- Sem enquadramento no Plano.

De acordo com o Gráfico 4, verifica-se que cerca de 55,2% das participações, correspondendo a 64 intenções de participação, foram aceites (total ou parcialmente).

Cerca de 38,8% das participações não foram aceites, correspondendo a cerca de 45 pedidos de intenção.

Foi possível ainda registar 4 pedidos de intenção que já estavam previstos no conteúdo material e documental do plano, bem como, registaram-se 3 pedidos de intenção sem enquadramento no Plano, que representam questões que ultrapassam a esfera de atuação deste instrumento.

## Ponderação da participação

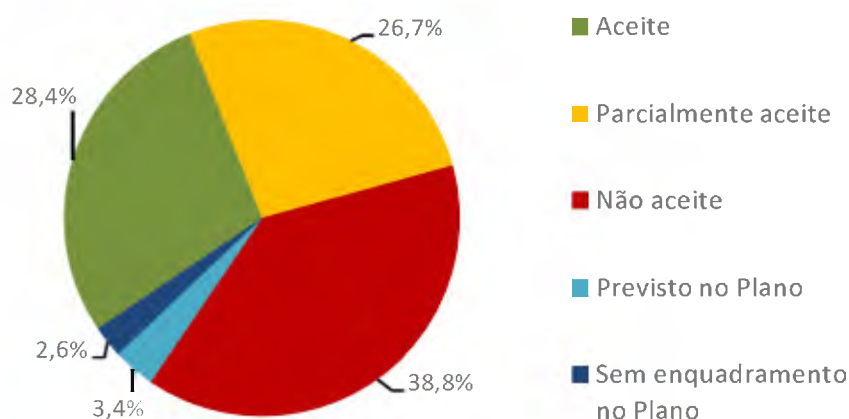


Gráfico 4 – Ponderação do pedido no processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo

Foi possível analisar dentro de cada ponderação de participação (Aceite, Parcialmente aceite, Não aceite, Previsto no Plano e Sem enquadramento) qual o tipo de Interventores – Gráfico 5 – e por Intenção de participação – Gráfico 6.

De acordo com o Gráfico 5 verifica-se que dos 103 pedidos de intenção de natureza Privado que foram registados no período de discussão pública, 53 desses pedidos de intenção foram Aceites ou Parcialmente aceites.

### Ponderação da participação - Intervenientes

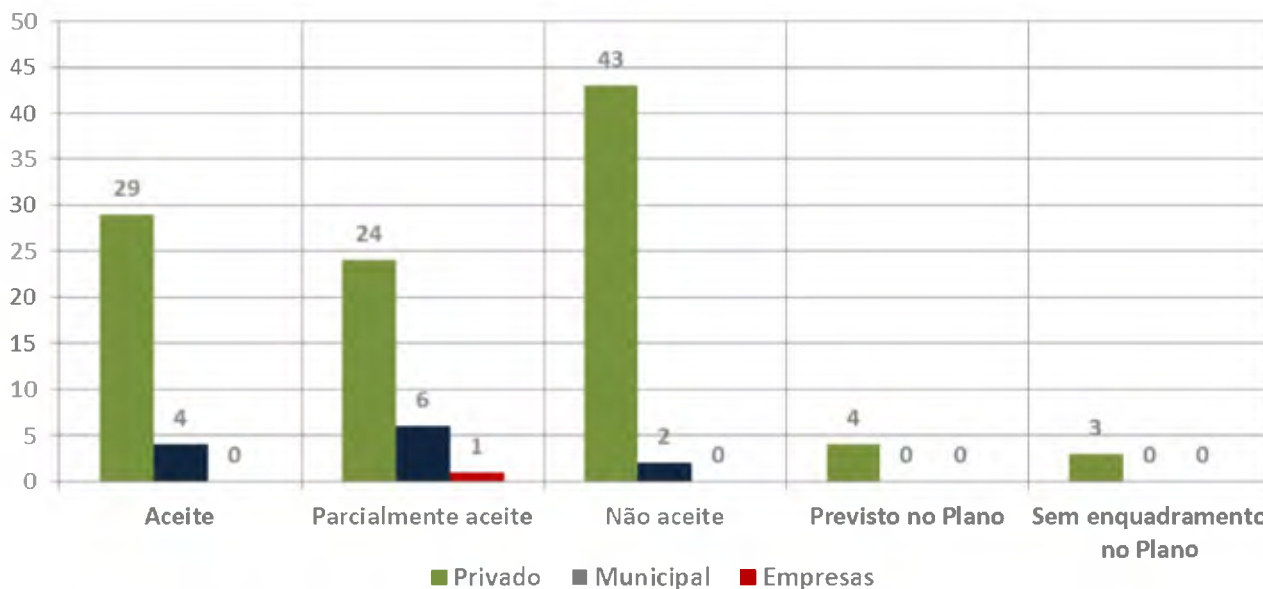


Gráfico 5 – Ponderação do pedido no processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo por Intervenientes

Relativamente aos pedidos de intenção de natureza Municipal, verificamos que somente 2 dos 12 pedidos registados não foram aceites, e metade dos pedidos tiveram uma ponderação condicionada. O único pedido de natureza empresarial foi parcialmente aceite.

### Ponderação da participação - Intenção

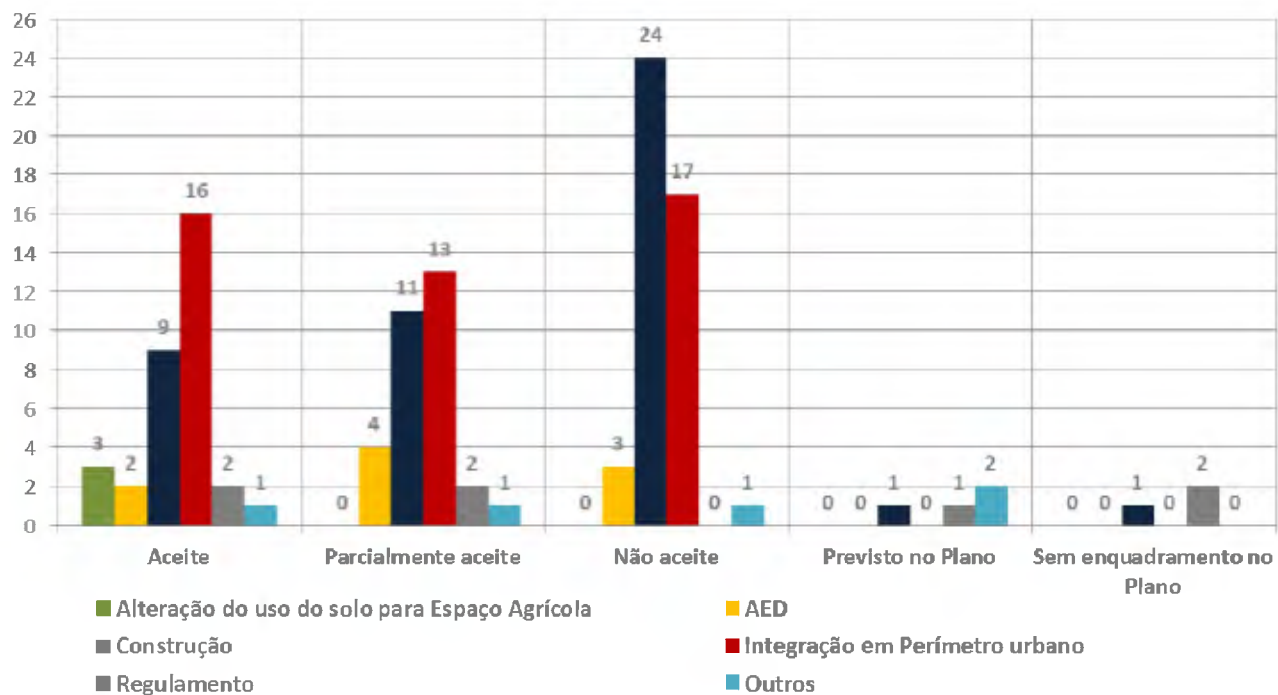


Gráfico 6 – Ponderação do pedido no processo de Participação Pública da Revisão do PDM de Penalva do Castelo por Intenção

De acordo com o Gráfico 6 verificamos que todos os pedidos de Alteração do uso do solo para Espaço Agrícola foram Aceites.

Relativamente aos pedidos relacionados com Área de Edificação Dispersa (AED), somente 3 pedidos não foram aceites, todos os outros pedidos foram aceites ou parcialmente aceites.

Verificamos que os pedidos de intenção de Construção tiveram mais respostas de Não aceitação, quando comparadas com as resposta de Aceitação ou Aceitação parcial. Tal acontece porque muitos destes pedidos recaem em áreas condicionadas por RAN ou REN, assim como em parcelas isoladas, afastadas de perímetros urbanos ou rurais.

Relativamente às pretensões para Integração em Perímetro Urbano, tal como já foi referido pertencem ao grupo do maior número de pedidos. Neste caso verificamos um maior número de reposta de Aceitação ou Aceitação parcial, quando comparado com a ponderação de Não aceitar o pedido efetuado. Na realidade, uma significativa percentagem destes pedidos recaem em áreas adjacentes a perímetros urbanos, e estão integradas nos critérios de contiguidade e infraestruturção previstos na proposta de Plano.

Comparando estes dois grandes grupos verificamos um maior número de pedidos de intenção de Construção Não aceites, quando comparado com o pedido de Integração em Perímetro Urbano. Verificamos a existência de mais casos Aceites ou Parcialmente aceites de pedidos de Integração em Perímetro Urbano, quando comparado com os pedidos de intenção de Construção.

Os pedidos registados como fazendo parte da categoria de Regulamento foram Aceites ou Parcialmente aceites, ou então já se encontravam previstos no Plano. Dois pedidos de intenção registados foram considerados como "Sem enquadramento no Plano", pois como já foi referido, ultrapassam a esfera de atuação do Plano Diretor Municipal.

Somente um dos pedidos identificado na categoria "Outros" não foi aceite.

## 5. FICHAS DE PONDERAÇÃO

<b>REQUERENTE:</b> ROSANA CARDOSO SILVA		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		01	
<b>LOCAL:-</b>			<b>FREGUESIA:</b> Esmolfe		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>					
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>Solicita que os terrenos de uma mata, da qual é uma das proprietárias, sejam dotados de capacidade edificatória, para efeitos de construção de uma habitação, pois os mesmos encontram-se ao pé de arruamento infraestruturado e na continuidade de algumas casas.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>A proposta apresentada pela requerente não se enquadra nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos, encontrando-se a mais de 150 metros da última edificação do aglomerado de Esmolfe, numa área com características de edificação isolada.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento à pretensão da requerente quanto à possibilidade de integração em perímetro urbano.</p>					
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	
				<b>DESFAVORÁVEL</b>	X
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

REQUERENTE: CARLOS FERREIRA SANTOS			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		02
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>Sugere que no regulamento, nomeadamente no artigos 31º e 35º se altere a dimensão mínima da parcela da habitação para residência habitual do proprietário da exploração para 10 .000 m<sup>2</sup>, para dar oportunidade de fixação de algumas famílias e combater o processo de perda de população e desertificação do território.</p> <p>Sugere, ainda que na Planta das Infraestruturas Urbanas – Rede de Abastecimento de Água, se indique a zona de abastecimento da captação do Rio Côja e que se defina uma zona de proteção na envolvente da mesma.</p>					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m2, sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m2 para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.</p> <p>Relativamente à zona de abastecimento de captação do Rio Côja, a captação encontra-se demarcada na planta referida, embora o símbolo não seja perceptível nas peças produzidas, situação que será corrigida. As zonas de abastecimento encontram-se demarcadas na planta, tendo sido integradas nesta captação os sistemas de abastecimento da Insua, Esmolfe, Sezures, Castelo de Penalva, Vila Cova do Covelo e Real, com a representação constante da peça desenhada apresentada.</p> <p>Quanto à zona de proteção da captação, compete ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através de portaria, aprovar a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, identificando as instalações e atividades que ficam sujeitas a interdições ou condicionamentos e definir o tipo de condicionamentos. As propostas de delimitação dos perímetros de proteção e respetivos condicionamentos são elaborados pela APA – ARH Centro, com base nas propostas e estudos próprios que lhe sejam apresentados pela entidade requerente da concessão de captação de águas para abastecimento público. Após a publicação em Diário da Republica do perímetro de proteção da captação é que o mesmo tem representação nas peças do Plano, passando a constituir-se como uma servidão.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>
				<b>DESFAVORÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
				<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>

<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS	<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>	<b>02a</b>
---	------------------------------	------------

<b>LOCAL:</b> Quinta dos Passos	<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva
---------------------------------	--------------------------------------

<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>				
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>

**RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:**

Solicita a criação de uma área de edificação dispersa na Quinta dos Passos (entre Casal das Donas e Real, no limite da freguesia de Castelo de Penalva) tendo em conta as características do território e os condicionalismos na definição das áreas urbanas.



**PONDERAÇÃO:**

A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m2/m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.

A proposta apresentada pela requerente não se enquadra nos pressupostos que foram definidos para a delimitação das áreas de edificação dispersa, verificando-se que se trata de um núcleo edificado de uma quinta agrícola pelo que se entendeu que a mesma deveria continuar como espaço agrícola.

Pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.

<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	<b>X</b>
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	





REQUERENTE: CARLOS FERREIRA SANTOS			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		02b	
LOCAL: Abogões/Ribeira			FREGUESIA: Germil			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
Solicita o prolongamento da Área de Edificação Dispersa no início da localidade de Abogões, em cerca de 100 metros, na direção da Ribeira (limite da freguesia de Germil), de forma a englobar edificações já existentes junto à estrada Ribeira-Germil.						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
<p>A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m<sup>2</sup>/m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.</p> <p>A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se parcialmente nos critérios estabelecidos, pelo que a Câmara Municipal entendeu alargar os limites da área de edificação dispersa delimitada por forma a englobar as edificações existentes, que se encontram a 100 metros da última edificação.</p> <p>Pelo exposto propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.</p>						
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>DESFAVORÁVEL</b>
			<input type="checkbox"/>	<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>



<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		02c	
<b>LOCAL:</b> Mareco		<b>FREGUESIA:</b> União de freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
Solicita a criação de uma Área de Edificação Dispersa na entrada de Mareco, em direção a Pousadas, de forma a englobar as edificações existentes e a salvaguardar uma das tendências de crescimento da localidade.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m2/m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.					
A proposta apresentada pelo requerente não se enquadra nos critérios adotados para a delimitação de uma área de edificação dispersa.					
Porém, a pretensão insere-se na continuidade da área residencial de nível II definida para a localidade de Mareco, pelo que após reavaliação da delimitação deste perímetro urbano, em função da sua atual ocupação e reserva de solo disponível para edificar,entendeu-se proceder a um pequeno alargamento deste para poente por forma a incluir algumas edificações existentes.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO


<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		02d	
<b>LOCAL:</b> Lages			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
Solicita o prolongamento da Área de Edificação Dispersa na localidade de Lages, ao longo de ambos os lados da EM 615, até cerca de 100 metros, no sentido Carvoeiro, depois do cruzamento com o CM 1424 para Aldeia das Poses.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m<sup>2</sup>/m; que a área poligonal que as define não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.</p> <p>A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se parcialmente nos critérios adotados pelo que se promoveu a delimitação de uma faixa adjacente de 100 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações, ao longo do arruamento infraestruturado.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	X	DESFAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		02e	
<b>LOCAL:</b> Lages			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
Solicita o prolongamento da Área de Edificação Dispersa na localidade de Lages, do lado direito da EM615, de forma a englobar as edificações já existentes, aumentando do lado direito, na direção da CM 1424 (estrada Peges – Aldeia das Posses)					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m <sup>2</sup> /m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.					
A proposta apresentada pelo requerente não se enquadra nos critérios adotados. Trata-se de uma área muito extensa sem evidência da presença de usos mistos, com algumas edificações isoladas, sem relação funcional ou visual entre si.					
Nesse sentido propõe-se o indeferimento da sugestão apresentada pelo requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>
				<b>DESFAVORÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
				<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>

<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		02f
<b>LOCAL:</b> Quinta das Costeiras			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente sugere a criação de uma Área de Edificação Dispersa na Quinta das Costeiras					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
Após ponderação da sugestão e visita ao local, constatou-se que se trata de um pequeno núcleo habitacional em espaço rústico, pelo que se promoveu a sua classificação em Aglomerado Rural, dado que o mesmo cumpre os critérios previstos para sua delimitação.					
Em termos de delimitação física a mesma difere ligeiramente do apresentado pelo requerente, na medida em que foi necessário ajustá-la à expressão biofísica do local, diminuindo a área afeta ao aglomerado rural.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO



<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		02g	
<b>LOCAL:</b> Quinta da Ribeira			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
Solicita a criação de uma Área de Edificação Dispersa na localidade de Quinta da Ribeira, de forma a incluir o núcleo de edificações existentes.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m<sup>2</sup>/m; que a área poligonal que as define não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.</p> <p>A proposta apresentada pelo requerente não se enquadra nos critérios adotados.</p> <p>Com efeito trata-se de um núcleo habitacional de uma quinta, pelo que se entende que se deve manter a classificação como espaço agrícola.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>

<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		02h	
<b>LOCAL:</b> Quinta do Serrado/Quinta da Silva			<b>FREGUESIA:</b> Ínsua		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
Solicita a inclusão no Espaço de Atividades Económicas da Servum uma faixa do lado direito da estrada Penalva – Mangualde, depois da Quinta do Serrado, até próximo do cruzamento da Quinta da Silva.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A delimitação deste Espaço de Atividades Económicas atende à estruturação conferida pela atual EN 329-1, e à proposta da construção da variante às EN329 e EN 329-1, pelo que não é opção do município o seu prolongamento para sul da via existente, pelo que propõe o indeferimento da sugestão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	<b>X</b>
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>			

<b>REQUERENTE:</b> VIRGINIA MARQUES BARBOSA FORMOSO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		3	
<b>LOCAL:</b> Quinta do Barreiro				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
Solicita que o terreno do qual é proprietária seja incluído em zona urbana para efeitos de construção de habitações para a família.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A área onde se propõe a classificação do solo para espaço residencial de nível II, localiza-se na contiguidade do perímetro urbano do aglomerado de Corga e está classificada no Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).							
Embora a proposta de ampliação do perímetro urbano se refira a uma zona limítrofe do aglomerado de Corga, verifica-se uma colisão da ampliação proposta com uma mancha de RAN.							
Considerando o carácter de exceção que o Decreto – Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como solo urbano, o facto da propriedade não se encontrar servida por arruamento infraestruturado, e afectação de terrenos classificados como RAN, entende-se ser de rejeitar a proposta apresentada pela requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> JORGE DE ALBUQUERQUE FERREIRA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		4	
<b>LOCAL:</b> Quinta do Barreiro			<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	X	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
Solicita que o terreno do qual é proprietário seja incluído em zona urbana.						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.						
A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos, pelo que se entende de ser de promover uma ampliação no perímetro para colmatação da frente urbana, dado que o outro lado da via encontra-se já edificado.						
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO



<b>REQUERENTE:</b> JOÃO BARBOSA MONTEIRO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>5</b>	
<b>LOCAL:</b> Vila Garcia			<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>		
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
<p>Pretende extensão do aglomerado rural para o terreno do qual é proprietário, dado que o mesmo encontra-se servido por arruamento infraestruturado e já se encontra ocupado por uma construção de 1924.</p>						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
<p>A metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distam mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;</li> <li>- Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;</li> <li>- Não ter ocorrido transformação da propriedade rústica, nem neles se verificar compromissos urbanísticos relativos a operações de loteamento.</li> </ul> <p>Verifica-se que a pretensão do requerente enquadra-se, parcialmente, nos critérios definidos para a delimitação dos aglomerados rurais.</p> <p>Nesse sentido promoveu-se a uma pequena ampliação do aglomerado rural de Vila Garcia, entendo que a pretensão cumpre a contiguidade estabelecida na delimitação (50 metros contados a partir do exterior da última edificação), mas seguindo o alinhamento/profundidade definida para o restante aglomerado.</p>						
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO		

<b>REQUERENTE:</b> JOÃO BARBOSA MONTEIRO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		6	
<b>LOCAL:</b> Quinta da Reboatea – Casal de Diz				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>Pretende que se promova uma alteração à delimitação do perímetro urbano, trocando a métrica adotada na largura adotada no seu terreno na confrontação com o arruamento, por profundidade, traduzindo-se em benefícios topográficos e paisagísticos.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>A proposta apresentada pelo requerente não se enquadra nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos.</p> <p>A propriedade está dotada de capacidade construtiva junto ao arruamento, numa largura de 67 metros de frente urbana, entendendo-se que não se justificada uma alteração excepcional da métrica adotada em termos de profundidade.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> VIRGINIA MARQUES BARBOSA FORMOSO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		7
<b>LOCAL:</b> Corga			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente pretende que se promova à inclusão da sua propriedade em área urbana.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação das áreas de solo urbanizável teve como referência os espaços atualmente construídos e os espaços imediatamente contíguos no sentido da conformação e colmatação dos aglomerados urbanos existentes, que pela ocupação dos espaços intersticiais, na procura de continuidades urbanas, e pelas regras de edificação de baixa densidade, permitem simultaneamente a continuidade e o inter-relacionamento com os espaços não construídos envolventes. Naturalmente esta categoria incide sobre os perímetros sujeitos a uma maior pressão urbanística e com necessidade de expansão.</p> <p>À semelhança do que aconteceu com o solo urbanizado, entendeu-se que deveriam, sempre que possível, dotar os dois lados do arruamento de capacidade construtiva.</p> <p>A pretensão apresentada pela requerente enquadra-se nos pressupostos supracitados, pelo que se promoveu um alargamento do espaço residencial, para o lado norte da via mantendo a profundidade do restante perímetro.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	<b>X</b>	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> VIRGINIA MARQUES BARBOSA FORMOSO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>8</b>
<b>LOCAL:</b> Corga			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente pretende que se promova à inclusão da sua propriedade em área urbana.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos.					
Com efeito, trata-se de uma área até já abrangida por uma edificação, sendo que se promoveu a um acerto da área urbana para inclusão desta construção e mais 50 metros de área adjacente, entendendo-se como espaço de colmatagem da frente urbana.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	<b>X</b>	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> CARLOS FERREIRA SANTOS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		9	
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
Trata-se de uma participação repetida, cujo conteúdo já se encontra respondido nas fichas com as referências 2, 2a, 2b, 2c, 2d, 2e, 2f, 2g e 2h.							



<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		10a
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia entende que para o desenvolvimento da freguesia e anseios dos seus residentes, que há muito esperam pela revisão do PDM e para não serem defraudadas as expectativas que lhes foram criadas, devem ser promovidas um conjunto de alterações à delimitação do perímetro urbano de Sezures.</p> <p>A primeira alteração prende-se com o prolongamento do perímetro urbano a partir da rua da Serra até ao estaleiro do Sr. Fernando Izidoro, na estrada Sezures-Penalva.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>A proposta apresentada pela junta de freguesia enquadra-se nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos, pelo que se promove à alteração do perímetro urbano de Sezures para inclusão desta área, suportada pelo cumprimento dos critérios de contiguidade e verificando-se que a mesma já se encontra parcialmente edificada.</p> <p>Por outro lado corrige-se a classificação atribuída à zona do estaleiro, pois a mesma tinha sido incluída em espaço de recursos geológicos – área de exploração consolidada.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		10b	
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures				
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>A junta de freguesia entende que para o desenvolvimento da freguesia e anseios dos seus residentes, que há muito esperam pela revisão do PDM e para não serem defraudadas as expectativas que lhes foram criadas, devem ser promovidas um conjunto de alterações à delimitação do perímetro urbano de Sezures.</p> <p>A segunda alteração prende-se com o prolongamento do perímetro urbano pela estrada do Boco até ao cruzamento da rua do Vale da Cruz, sentido Boco.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>A proposta apresentada pela junta de freguesia não se enquadra nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos. Com efeito, trata-se de uma área livre de edificação que dista mais de 50 metros da última edificação, entendendo-se que face às reservas de solo disponíveis no interior do perímetro existente e à proposta de uma área de solo urbanizável para este não se justifica a inclusão desta área em perímetro urbano.</p> <p>Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM contrariar a ocupação linear ao longo das vias, circunscrevendo-a às seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Integração de áreas já edificadas e em contiguidade com áreas de nucleação primária;</li> <li>- Integração de áreas necessárias para a colmatação de frentes urbanas;</li> <li>- Integração de áreas para expansão quando não existiam outras alternativas, seja por condicionamentos relacionados com a RAN e REN ou por questões topográficas.</li> </ul> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão da requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	X
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>10c</b>
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia entende que para o desenvolvimento da freguesia e anseios dos seus residentes, que há muito esperam pela revisão do PDM e para não serem defraudadas as expectativas que lhes foram criadas, devem ser promovidas um conjunto de alterações à delimitação do perímetro urbano de Sezures.</p> <p>A terceira alteração prende-se com o prolongamento do perímetro urbano pela rua do Bairro Novo, até à Corga do Pereiro, sentido Vacaria.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A área onde se propõe a alteração de classificação do solo para solo urbano, localiza-se na continuidade da área de solo urbanizável definida e está classificada no Regime da Reserva Ecológica Nacional (REN). Embora a proposta de ampliação se refira a uma zona limítrofe do aglomerado de Sezures, com o arruamento infraestruturado, verifica-se uma colisão da ampliação da proposta com uma mancha de REN, relativa ao sistema de Cabeiras das Linhas de água.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>No decurso do processo de Revisão do PDM promoveu-se uma expansão do Aglomerado de Sezures, nos terrenos adjacentes, pelo facto de no local existir alguma ocupação urbana e o arruamento se encontrar infraestruturado, possibilitando desta forma a rentabilização de infraestruturas municipais. Entendeu-se que a área delimitada seria a ajustada para colmatação de necessidades futuras de solo no aglomerado.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado e afetação de terrenos classificados como REN, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão da requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>		





<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		10d	
<b>LOCAL:</b> Sezures				<b>FREGUESIA:</b> Sezures			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>A junta de freguesia entende que para o desenvolvimento da freguesia e anseios dos seus residentes, que há muito esperam pela revisão do PDM e para não serem defraudadas as expectativas que lhes foram criadas, devem ser promovidas um conjunto de alterações à delimitação do perímetro urbano de Sezures.</p> <p>A quarta alteração prende-se com o prolongamento do perímetro urbano pela rua do Carvalhedoaté à rua do Vale da Cruz.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>A proposta apresentada pela junta de freguesia enquadra-se, parcialmente, nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos. Nesse sentido promove-se uma pequena ampliação dos limites do perímetro urbano do aglomerado de Sezures, entendendo que a pretensão cumpre a contiguidade estabelecida na delimitação (50 metros contados a partir do exterior da última edificação), mas seguindo o alinhamento/profundidade definida para o restante aglomerado.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão da requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		10e	
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia entende que para o desenvolvimento da freguesia e anseios dos seus residentes, que há muito esperam pela revisão do PDM e para não serem defraudadas as expectativas que lhes foram criadas, devem ser promovidas um conjunto de alterações à delimitação do perímetro urbano de Sezures.</p> <p>A quinta alteração prende-se com a ampliação do perímetro urbano na zona desportiva para construção do futuro campo de futebol de 7.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A proposta apresentada pela junta de freguesia incide apenas sobre uma pequena parcela de terreno adjacente ao atual campo de jogos, pelo que em função dos critérios definidos para a delimitação dos perímetros urbanos e atendendo aos objetivos estratégicos de desenvolvimento preconizados para o município, defere-se favoravelmente a sugestão apresentada.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input type="checkbox"/>
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>
					<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>

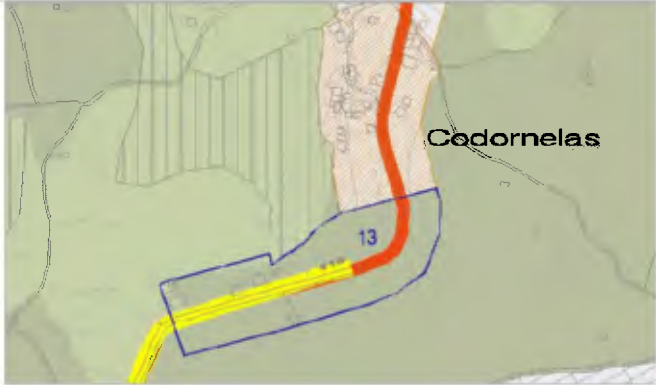

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		10f	
<b>LOCAL:</b> Sezures		<b>FREGUESIA:</b> Sezures			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solícita que seja delimitada a zona do cemitério.					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar nº 11/2009, a qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.					
A qualificação do solo urbano processa-se a dois níveis:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Funcional, estabelecida com base na utilização dominante e em características morfo-tipológicas de organização do espaço urbano;</li> <li>- Operativa, considerando os aspetos de execução do plano, com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação morfo-tipológica e na programação da urbanização e da edificação.</li> </ul>					
Atendendo aos aspetos referidos, tendo em consideração que o cemitério encontra-se inserido na malha urbana de Sezures, este ficou integrado na categoria de espaços residenciais – Área residencial de nível I - pois essa é a utilização dominante na área em questão.					
Nestes espaços, o regulamento do Plano admite como uso complementar os equipamentos de utilização coletiva, pelo que considera-se que quaisquer preocupações relacionadas com uma possível ampliação do equipamento estão salvaguardadas pelo respetivo regulamento.					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input checked="" type="checkbox"/>		
		FAVORÁVEL PARCIAL	PREVISTO NO PLANO	DESAVORÁVEL	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		10g	
<b>LOCAL:</b> Sezures		<b>FREGUESIA:</b> Sezures			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solícita que seja delimitada a zona das pedreiras no sentido Sezures- Penalva.					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A proposta de revisão do PDM de Penalva do Castelo contempla a demarcação de um Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Consolidada, a sul da EM 570, no sentido de Sezures – Penalva, integrando as áreas das pedreiras existentes, com base em informação disponibilizada pela Direção Geral de Energia e Geologia e complementada por foto- interpretação.					
Considera-se desta forma que o Plano contempla a sugestão apresentada pela Junta de Freguesia.					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input type="checkbox"/>
				<input checked="" type="checkbox"/>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>		

<b>REQUERENTE:</b> SABINO DE SOUSA PAIS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		11	
<b>LOCAL:</b> Pindo de Cima				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende edificar uma moradia no seu terreno, em virtude deste confinar com arruamento público onde existe água, esgotos públicos e eletricidade.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno apresentado pelo requerente encontra-se classificado como espaço agrícola, sendo que o regulamento do Plano prevê a construção de habitação para residência do proprietário da exploração agrícola, desde que cumpra os seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
Caso a pretensão do requerente seja a integração do terreno em perímetro urbano, sugere-se o seu indeferimento, dado que a mesma não cumpre os critérios previstos na presente proposta ao nível da delimitação dos perímetros urbanos.							
Com efeito, a metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros, sendo que o terreno do requerente encontra-se a uma distância muito superior à indicada em relação à última edificação inserida em perímetro urbano.							
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESAVORÁVEL		X
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO		



<b>REQUERENTE:</b> SABINO DE SOUSA PAIS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		12	
<b>LOCAL:</b> Quinta da Regada de Pedra				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende edificar uma moradia no seu terreno, em virtude deste confinar com arruamento público onde existe água, esgotos públicos e eletricidade.							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno apresentado pelo requerente encontra-se classificado como espaço agrícola, sendo que o regulamento do Plano prevê a construção de habitação para residência do proprietário da exploração agrícola, desde que cumpra os seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
Caso a pretensão do requerente seja a integração do terreno em perímetro urbano, sugere-se o seu indeferimento, dado que a mesma não cumpre os critérios previstos na presente proposta ao nível da delimitação dos perímetros urbanos.							
Com efeito, a metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros, sendo que o terreno do requerente encontra-se a uma distância muito superior à indicada em relação à última edificação inserida em perímetro urbano.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>13</b>
<b>LOCAL:</b> Codornelas			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solicita que seja ampliado o aglomerado rural de Codornelas até à Quinta da Tapada onde existem quatro casas de habitação com infraestruturas ao nível de saneamento básico, água, luz e telefone.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distam mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;</li> <li>– Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;</li> <li>– Não ter ocorrido transformação da propriedade rústica, nem neles se verificar compromissos urbanísticos relativos a operações de loteamento.</li> </ul>					
Verifica-se que a sugestão da junta de freguesia não cumpre os critérios supracitados, dado que pretende a ampliação do aglomerado rural para uma quinta isolada em solo agrícola, representando esta ampliação uma afetação de solo com área superior à do próprio aglomerado rural de Codornelas, conforme delimitação constante na Planta de Ordenamento apresenta no período de Discussão Pública., o que não se encontra qualquer justificação face às dinâmicas populacionais e urbanísticas em presença.					
Contudo, promove-se uma alteração na configuração do aglomerado rural de Codornelas devido a um pequeno acerto dos limites para sul por forma a ir ao encontro de limites físicos (cruzamento de duas vias), dado que atual delimitação seccionava uma propriedade existente.					
Tendo em conta que esta alteração incide sobre área referida pela junta freguesia, sugere-se o deferimento parcial da sugestão.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>X</b>	<b>DESAVORÁVEL</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		14
<b>LOCAL:</b> Lages			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia solicita que seja ampliada a área de edificação dispersa de Lagescom a delimitação constante da planta anexa à sugestão, em virtude desta zona já possuir infraestruturas a nível de saneamento, água, luz e telefone.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m2/m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.</p> <p>A proposta apresentada pela junta de freguesiaenquadra-se parcialmente nos critérios adotados pelo que se promoveu a delimitação de uma faixa adjacente de 100 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações, ao longo do arruamento infraestruturado.</p> <p>Nesse sentido propõe-se o deferimento parcial da sugestão apresenta pela requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	X	DESFAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> MANUEL GUILHERME LUÍS GOMES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		15	
<b>LOCAL:</b> Moinhos de Pepim				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende que o seu terreno seja incluído na categoria de solo urbanizado.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Verificando-se que o terreno do requerente não cumpre os critérios enunciados, encontrando-se numa área isolada em relação ao perímetro urbano, em área sem relação visual com restante aglomerado em virtude das características topográficas, pelo que propõe-se o indeferimento da pretensão apresentada pelo requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	



<b>REQUERENTE:</b> JOSÉ DE ALMEIDA LOUREIRO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		16e 95*	
<b>LOCAL:</b> A sul de Sezures (estrada para Campina)			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	<b>X</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende construir um barracão para arrumos no local indicado em planta, referindo que o terreno confina com via pública pavimentada, tem postes de iluminação pública e águas públicas.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Agrícola, em área classificada como Reserva Agrícola Nacional.					
De acordo com o regulamento do Plano são admitidos como usos compatíveis da atividade agrícola, as instalações pecuárias e similares e estruturas de apoio agrícola, como o "barracão de arrumos" referenciado.					
Estes devem obedecer a um índice de impermeabilização nunca superior a 10% da parcela existente e não pode ultrapassar um piso acima da cota de soleira.					
O regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJRAN) admite como utilização dos solos RAN "as obras com finalidade agrícola, integradas em explorações agrícolas, nomeadamente obras hidráulicas, vias de acesso, aterros, escavações e <b>edificações para armazenamento ou comercialização.</b> "(sublinhado nosso).					
Desta forma entende-se que o plano atualmente contempla a pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>X</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

\* A participação nº 95 está repetida.

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>17a</b>	
<b>LOCAL:</b> Mareco		<b>FREGUESIA:</b> UF de Vila Cova do Covelo E Mareco			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solicita uma expansão do perímetro urbano de Mareco para poente ao longo da EM 1433, por considerar estes terrenos são melhor transacionáveis, em função de se encontrarem infraestruturados.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.					
Após reavaliação da ocupação atual do perímetro urbano de Mareco e das reservas de solo disponíveis, constatando-se que em função da morfologia presente não existem muitos terrenos livres para edificar no interior do aglomerado e que a área livre corresponde a alguns terrenos de maiores dimensões, deliberou-se proceder a uma pequena ampliação dos limites na área afeta à sugestão, por forma a balizar o perímetro por um limite físico (interseção de duas vias) evitando desta forma o seccionamento de uma propriedade existente.					
Quanto à restante área sugerida pela requerente não se encontra demonstrada a necessidade face às dinâmicas demográficas e urbanísticas registadas.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da sugestão requerida pela junta de freguesia.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>17b</b>	
<b>LOCAL:</b> Mareco			<b>FREGUESIA:</b> UF de Vila Cova do Covelo E Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia solicita uma expansão do perímetro urbano de Mareco para nascente num espaço compreendido entre a rua da escola e a rua principal, em direção à EM 615-2, por considerar estes terrenos são melhor transacionáveis, em função de se encontrarem infraestruturados.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>Após reavaliação da ocupação atual do perímetro urbano de Mareco e das reservas de solo disponíveis, constatando-se que em função da morfologia presente não existem muitos terrenos livres para edificar no interior do aglomerado e que a área livre corresponde a alguns terrenos de maiores dimensões, deliberou-se proceder a uma pequena ampliação dos limites na área afeta à sugestão, por forma a balizar o perímetro por um limite físico (via) evitando desta forma o seccionamento de uma propriedade existente.</p> <p>Quanto à restante área sugerida pela requerente não se encontra demonstrada a necessidade face às dinâmicas demográficas e urbanísticas registadas.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da sugestão requerida pela junta de freguesia.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>18a</b>	
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo			<b>FREGUESIA:</b> UF de Vila Cova do Covelo E Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solicita uma pequena expansão do perímetro urbano de Vila Cova do Covelo, pois tratam-se de terrenos infraestruturados cujos proprietários estão interessados em construir.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Por se tratar de uma área que se encontra abrangida por este critério, propõe-se o alargamento do perímetro para norte, até à via.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da sugestão requerida pela junta de freguesia.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>18b</b>	
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo			<b>FREGUESIA:</b> UF de Vila Cova do Covelo E Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solicita uma pequena expansão do perímetro urbano de Vila Cova do Covelo, pois tratam-se de terrenos infraestruturados cujos proprietários estão interessados em construir.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Desta forma, propõe-se um pequeno alargamento do perímetro para poente contemplando apenas uma faixa de 50 metros para os dois lados da via, em relação às duas últimas edificações, com profundidade igual à do restante aglomerado.					
A restante área proposta não cumpre os critérios enunciados.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da sugestão requerida pela junta de freguesia.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>X</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> JOÃO CARLOS RODRIGUES CORREIA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		19
<b>LOCAL:</b> Quinta da Regada da Pedra			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>O requerente solicita que seja alterado o uso do solo para espaço urbano, do terreno que é proprietário, de forma a poder construir uma habitação, dado que não possui outro terreno urbano. Refere que o seu terreno está próximo das infraestruturas.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reavaliação do perímetro em análise, propõe-se uma pequena correção dos limites, para cumprimento do critério dos 50 metros em relação à última edificação, abrangendo parcialmente o terreno do requerente, atribuindo-lhe capacidade construtiva com frente urbana de 25 metros.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da reclamação apresentada pelo requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> LUIZ FERNANDO CAMPOS ALMEIDA DIOGO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		20	
<b>LOCAL:</b> Sezures				<b>FREGUESIA:</b> Sezures			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita que seja alterado o uso do solo para espaço urbano, do terreno que é proprietário, de forma a poder construir uma habitação para o filho.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo para solo urbano, localiza-se na continuidade da área de solo urbanizável definida e está classificado no Regime da Reserva Ecológica Nacional (REN).							
Embora a proposta de ampliação se refira a uma zona limítrofe do aglomerado de Sezures, com o arruamento infraestruturado, verifica-se uma colisão da ampliação da proposta com uma mancha de REN, relativa ao sistema de Cabeiras das Linhas de água.							
Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.							
No decurso do processo de Revisão do PDM promoveu-se uma expansão do Aglomerado de Sezures, nos terrenos adjacentes, pelo facto de no local existir alguma ocupação urbana e o arruamento se encontrar infraestruturado, possibilitando desta forma a rentabilização de infraestruturas municipais. Entendeu-se que a área delimitada seria a ajustada para colmatação de necessidades futuras de solo no aglomerado.							
Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado e afetação de terrenos classificados como REN, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano.							
Face ao exposto propõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	

<b>REQUERENTE:</b> MARIA FILOMENA FRAZÃO PAES CLEMENTE DA SILVA BASTO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		21	
<b>LOCAL:</b> Casa Santa Eulália			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>					
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente vem solicitar que o terreno assinalado na planta de localização permaneça com a classificação de espaço agrícola pois pertence a uma quinta privada.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A área requerida encontrava-se abrangida pela classificação de aglomerado rural, numa lógica de permitir a consolidação das duas frentes da via.					
Contudo tendo em conta que se trata de terrenos de uma quinta privada que não serão disponibilizados para edificação, promove-se a sua requalificação em espaço agrícola.					
Desta forma, propõe-se o deferimento da reclamação apresentada pela requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	<b>X</b>	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO



REQUERENTE: SÉRGIO BARREIRO DE SOUSA				REFª DA PARTICIPAÇÃO:	22
LOCAL: Aldeia de Casal Diz			FREGUESIA: Pindo		
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:					
SUGESTÃO	OBSERVAÇÃO	RECLAMAÇÃO	X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende edificar uma moradia no seu terreno, em virtude deste confinar com arruamento público onde existe água, esgotos públicos e eletricidade.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno apresentado pelo requerente encontra-se classificado como espaço agrícola, sendo que o regulamento do Plano prevê a construção de habitação para residência do proprietário da exploração agrícola, desde que cumpra os seguintes condições:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>					
De referir ainda que o terreno em causa encontra-se abrangido pela faixa terrestre de proteção à Albufeira de Fagilde, pelo que de acordo com o disposto na legislação a realização de quaisquer operações urbanísticas esta sujeita a parecer prévio vinculativo da APA –ARH Centro.					
Quanto à possível integração da propriedade quer em perímetro urbano, ou aglomerado rural, ou área de edificação dispersa, será de indeferir pois não cumpre nenhum dos critérios previstos para a delimitação destas áreas.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	X
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>23</b>	
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo			<b>FREGUESIA:</b> UF Vila Cova do Covelo e Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>					
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A junta de freguesia solícita uma expansão do perímetro urbano de Vila Cova do Covelo para sul, pois tratam-se de terrenos infraestruturados com aptidão para construção.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um caráter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.					
Desta forma, considerando o caráter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado e a não se encontrar demonstrada a necessidade efetiva desta área para o desenvolvimento do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano.					
Face ao exposto propõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pela requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL	
				DESFAVORÁVEL	<b>X</b>
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> CRISPIM GONÇALVES MARQUES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		24	
<b>LOCAL:</b> Aldeia de Casal Diz				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende edificar uma moradia no seu terreno, em virtude deste confinar com arruamento público onde existe água, esgotos públicos e eletricidade.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno apresentado pelo requerente encontra-se classificado como espaço florestal – área florestal de proteção, sendo que o regulamento do Plano prevê a construção de habitação para residência do proprietário da exploração florestal, desde que cumpra os seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>– O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>– O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal e de alternativas de localização;</li> <li>– A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>– Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>– A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
De referir ainda que o terreno em causa encontra-se abrangido pela faixa terrestre de proteção à Albufeira de Fagilde, pelo que de acordo com o disposto na legislação a realização de quaisquer operações urbanísticas esta sujeita a parecer prévio vinculativo da APA –ARH Centro.							
Quanto à possível integração da propriedade quer em perímetro urbano, ou aglomerado rural, ou área de edificação dispersa, será de rejeitar pois não cumpre nenhum dos critérios previstos para a delimitação destas áreas.							
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL			FAVORÁVEL PARCIAL		DESAVORÁVEL	X
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

REQUERENTE: JOSÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA				REFª DA PARTICIPAÇÃO:		25	
LOCAL: Matela			FREGUESIA: União de Freguesias de Antas e Matela				
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:							
SUGESTÃO		OBSERVAÇÃO		RECLAMAÇÃO		X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente vem reclamar da localização do seu terreno em zona de risco elevado de incêndio, expondo que o terreno sempre teve facilidade de acesso por via de um caminho desde sempre existente, sendo que o acesso ao mesmo é também possibilitado pela estrada que liga a localidade de Moradia à localidade de Vila Cova do Covelo. Refere ainda que o terreno não é abrangido por um incêndio há mais de 10 anos e que a atual classificação na carta de perigosidade inibirá a utilização do terreno para os usos pretendidos, nomeadamente a construção de uma exploração agrícola e/ou pecuária.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>Em matéria de risco de incêndio, regulada pelo D.L nº 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº17/2009, de 14 de janeiro, que aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no âmbito do PDM deve ser apresentada o mapa de perigosidade que consta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</p> <p>O PMDFCI é um instrumento autónomo da revisão do PDM, e contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui ainda a previsão e a programação integrada as intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios.</p> <p>É no âmbito da revisão do PMDFCI que esta matéria tem enquadramento, dado que o PDM está obrigado a integrar estes elementos, não sendo da sua competência a delimitação do risco de incêndio florestal.</p> <p>Nesse sentido, a reclamação do requerente não tem enquadramento na revisão do PDM, dado que este instrumento não possui competências para a alteração destes elementos.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	



<b>REQUERENTE:</b> MANUEL GUILHERME GOMES LUÍS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		26
<b>LOCAL:</b> Germil			<b>FREGUESIA:</b> Germil		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita que o seu terreno seja classificado como Espaço Agrícola.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno encontra-se atualmente classificado como espaço florestal de proteção em virtude de na carta de ocupação do solo utilizada nos estudos de revisão do PDM, esta área estar ocupada por espaço florestal.					
Porém após reapreciação, entende-se deferir favoravelmente a pretensão do requerente, dado que este espaço encontra-se na continuidade de um espaço agrícola delimitado.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> ROSA MARIA ALBUQUERQUE SILVA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		27	
<b>LOCAL:</b>				<b>FREGUESIA:</b>			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<input checked="" type="checkbox"/>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
A requerente solicita que no regulamento seja introduzida uma norma que regule a instalação de postos de abastecimento de combustível, à semelhança do que está redigido no artigo 55º do atual PDM.							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O regulamento é omissivo nessa matéria, pois a mesma encontra-se regulada pelo D.L nº 87/2014, de 29 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável à exploração de áreas de serviços e ao licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis e pela Portaria nº131/2002, na sua atual redação, que aprova o regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis.							
Porém após reapreciação do regulamento, entendeu-se ser de criar um artigo específico para acrescentar algumas orientações relativas à implantação dos postos de combustível em solo rural e solo urbano.							
Dessa forma, propõe-se o deferimento parcial da pretensão da requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		<input checked="" type="checkbox"/>	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> ROSA MARIA ALBUQUERQUE SILVA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		28		
<b>LOCAL:</b> Penalva do Castelo				<b>FREGUESIA:</b> Ínsua				
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>								
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>								
<p>A requerente solicita que o seu terreno seja incluído em perímetro urbano, tendo em conta que o mesmo confina com a estrada que é servida por infraestruturas, e que o terreno encontra-se a uma cota elevada distanciada das linhas de água existentes.</p>								
								
<b>PONDERAÇÃO:</b>								
<p>O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo para solo urbano, localiza-se na continuidade da área de solo urbanizável definida e está classificado no Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>Embora a proposta de ampliação se refira a uma zona limítrofe do aglomerado de Penalva do Castelo, com o arruamento infraestruturado, verifica-se uma colisão da ampliação da proposta com uma mancha de RAN que foi delimitada pela entidade da tutela, nomeadamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>No decurso do processo de Revisão do PDM promoveu-se uma expansão do Aglomerado de Penalva do Castelo, nos terrenos adjacentes, pelo facto de ser uma área objeto de várias intervenções ao nível de infraestruturização, como a execução da circular à vila de Penalva e a implantação do espaço da feira, possibilitando desta forma uma rentabilização dos investimentos e infraestruturas criadas. Entendeu-se que a área delimitada seria a ajustada para colmatação de necessidades futuras de solo no aglomerado.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado e afetação de terrenos classificados como RAN, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano.</p> <p>Face ao exposto propõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pela requerente.</p>								
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESAVORÁVEL		<b>X</b>

	PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
--	-------------------	--	----------------------------	--

<b>REQUERENTE:</b> CIDADIA GOMES REBELO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		29
<b>LOCAL:</b> Aldeia de Casal Diz			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente solicita que o seu terreno seja incluído em perímetro urbano, tendo em conta que o mesmo encontra-se entre duas habitações e é servido por água, esgoto e luz.					
<b>EM603</b> 					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que a pretensão da requerente enquadra-se nos pressupostos definidos, tendo-se promovido uma pequena alteração por forma a integrar uma habitação existente à entrada do aglomerado, permitindo-se a edificação do outro lado da via, e integrando-se o espaço intersticial em relação às restantes edificações que já estavam inseridas em perímetro urbano.					
Face ao exposto, propõe-se dar deferimento à pretensão apresentada pela requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> JOSÉ CORREIA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>30</b>
<b>LOCAL:</b> Oliveira			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>O requerente solicita que seja reavaliada a classificação do seu terreno, pois considera que o mesmo deveria estar integrado no perímetro urbano de Oliveira, dado que localiza-se muito próximo de habitações já existentes, o caminho recentemente foi sujeito a obras de alargamento, e possui já rede de saneamento instalado.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM contrariar a ocupação linear ao longo das vias, circunscrevendo-a às seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Integração de áreas já edificadas e em contiguidade com áreas de nucleação primária;</li> <li>- Integração de áreas necessárias para a colmatação de frentes urbanas;</li> <li>- Integração de áreas para expansão quando não existiam outras alternativas, seja por condicionamentos relacionados com a RAN e REN ou por questões topográficas.</li> </ul> <p>Após reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que a pretensão do requerente não se integra nos critérios previstos na delimitação, e que a ampliação do perímetro para esta área iria aumentar a ocupação linear que se pretende contrariar, sempre que possível.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	X
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE ÍNSUA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		31	
<b>LOCAL:</b> Penalva do Castelo				<b>FREGUESIA:</b> Ínsua			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>A junta de freguesia sugere que seja incluído em solo urbano, uma área que se encontra a sul do espaço da feira, dado que confronta com este equipamento e a norte com arruamentos devidamente infraestruturados e alcatroados, encontrando-se esta área próxima a outras habitações que foram integradas em perímetro urbano.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>Os terrenos onde se propõe a alteração de classificação do solo para solo urbano, encontram-se entre espaço verde e área residencial de nível I e estão classificados no Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>Embora a proposta de ampliação se refira a uma zona limítrofe do aglomerado de Penalva do Castelo, e esteja rodeada de solo urbano, verifica-se uma colisão da ampliação da proposta com uma mancha de RAN que foi delimitada pela entidade da tutela, nomeadamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>No decurso do processo de Revisão do PDM promoveram-se algumas expansões do perímetro urbano de Penalva do Castelo, em áreas consideradas estruturantes para o desenvolvimento integrado da vila, prevendo-se que as mesmas sejam suficientes para as necessidades futuras.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado e afetação de terrenos classificados como RAN, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano.</p> <p>Face ao exposto propõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pela requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> FRANCISCO ASSIS LEMOS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		32	
<b>LOCAL:</b> Penalva do Castelo				<b>FREGUESIA:</b> Ínsua			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente solicita que o seu terreno seja integrado no perímetro urbano da vila, dado que o mesmo confina com via pública pavimentada, tem infraestruturas e é adjacente a um loteamento urbanizado e edificado. Refere ainda que o seu terreno tem uma boa exposição solar.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo rural para solo urbano, encontra-se adjacente a área residencial de nível I e ficou classificado como espaço agrícola.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>No decurso do processo de Revisão do PDM promoveram-se algumas expansões do perímetro urbano de Penalva do Castelo, em áreas consideradas estruturantes para o desenvolvimento integrado da vila, prevendo-se que as mesmas sejam suficientes para as necessidades futuras.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, e a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano.</p> <p>Face ao exposto propõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	



<b>REQUERENTE:</b> JUNTA DE FREGUESIA DE LUSINDE		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		33	
<b>LOCAL:</b> Lusindinho			<b>FREGUESIA:</b> Lusinde		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia requer a alteração de classificação de terrenos situados a poente do perímetro urbano de Lusindinho, na estrada para Santa Eulália, evocando que os mesmos encontram-se dotados de todas as infraestruturas urbanísticas e são importantes na estratégia de fixação dos residentes.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo rural para solo urbano, encontra-se adjacente a área residencial de nível II, e ficou classificado como espaço florestal de produção.</p> <p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação da delimitação do perímetro, verificou-se que a pretensão da junta de freguesia enquadra-se nos pressupostos assumidos, pelo que se promove uma alteração no sentido de incluir uma parcela de 50 metros em relação à última edificação e dando-lhe capacidade construtiva do outro lado da via.</p> <p>Por se assumirem contornos diferentes dos sugeridos pela junta da freguesia, propõe-se o deferimento parcial da sugestão apresentada pela requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

REQUERENTE: PEDRO GDMES DE ALMEIDA				REFª DA PARTICIPAÇÃO:		34	
LOCAL:Pindo de Baixo				FREGUESIA:Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
				X			
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita que o terreno de que é proprietário seja incluído no perímetro urbano já que o mesmo apresenta todas as condições para construção, estando num espaço de expansão da localidade.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo rural para solo urbano, encontra-se classificado como espaço agrícola e está integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN).							
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Embora o terreno cumpra o critério em termos de contiguidade em relação à última edificação, está abrangido por uma servidão, nomeadamente a RAN, o que impossibilita a sua integração em perímetro urbano.							
Acresce-se que os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.							
Desta forma, dado o grau de ocupação atual do perímetro de Pindo de Baixo e da existência de solo disponível para edificar no seu interior, assim como pelo facto do terreno estar abrangido por RAN, propõe-se o indeferimento da reclamação apresentada pelo requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> MANUEL PEDRO GONÇALVES DA COSTA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>35a</b>
<b>LOCAL:</b> Pindo de Baixo (Pereiro)			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita que o terreno de que é proprietário seja incluído em perímetro urbano, já que o mesmo confina com arruamento devidamente infraestruturado e está na proximidade de outras habitações.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo rural para solo urbano, encontra-se classificado como espaço agrícola e está na continuidade da área residencial de nível II de Pindo de Baixo, sendo balizado a poente por um conjunto de edificações.					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro deliberou-se proceder a uma alteração dos limites do mesmo, por forma a garantir a contiguidade dos 50 metros em relação à última edificação, o que vai abrir uma frente edificável no terreno em apreço. Mantém-se a profundidade assumida no restante perímetro urbano.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da reclamação do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>X</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

REQUERENTE: MANUEL PEDRO GONÇALVES DA COSTA			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		35b
LOCAL:Pindo de Baixo (Cruz da Pedra)			FREGUESIA:Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita que o terreno de que é proprietário seja incluído em perímetro urbano, já que o mesmo confina com arruamento devidamente infraestruturado e está na proximidade de outras habitações.					
<b>EM603</b>					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno onde se propõe a alteração de classificação do solo rural para solo urbano, encontra-se classificado como espaço agrícola e está na continuidade do solo urbanizável previsto para a Aldeia de Casal de Diz.					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que a pretensão da requerente enquadra-se nos pressupostos definidos, tendo-se promovido uma pequena alteração por forma a integrar uma habitação existente à entrada do aglomerado, com o qual confronta o terreno em apreço, e integrando-se o espaço intersticial em relação às restantes edificações que já estavam inseridas em perímetro urbano.					
Face ao exposto, propõe-se dar deferimento à pretensão apresentada pelo requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	



<b>REQUERENTE:</b> FERNANDO MARQUES DA SILVA		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		36	
<b>LOCAL:</b> Pindo de Baixo (Regato da Estrada)			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita que o terreno de que é proprietário seja incluído em perímetro urbano, já que o mesmo confina com arruamento devidamente infraestruturado e está na continuidade de várias habitações.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro deliberou-se proceder a uma alteração dos limites do mesmo, por forma a garantir a contiguidade dos 50 metros em relação à última edificação, o que vai abrir uma frente edificável no terreno em apreço.					
Face ao exposto, propõe-se dar deferimento parcial à pretensão apresentada pelo requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE LUSINDE			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		37
LOCAL: Lusinde			FREGUESIA: Lusinde		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A junta de freguesia requer a alteração de classificação de terrenos situados a norte do perímetro urbano de Lusinde, até ao limite do concelho, evocando que os mesmos encontram-se dotados de todas as infraestruturas urbanísticas e são importantes na estratégia de fixação dos residentes.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro deliberou-se proceder a uma alteração dos limites do mesmo, por forma a garantir a contiguidade dos 50 metros em relação à última edificação.</p> <p>Face ao exposto, propõe-se dar deferimento à pretensão apresentada pela requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> JOÃO ALMEIDA ISIDORO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>38</b>	
<b>LOCAL:</b> Esmolfe			<b>FREGUESIA:</b> Esmolfe		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita que seja incluída em perímetro urbano toda a parcela por forma a incluir dentro destes duas casas existentes que se encontram devidamente licenciadas.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro deliberou-se proceder a uma alteração dos limites do mesmo, por forma a garantir a a integração de toda a parcela no perímetro urbano e as edificações que lá se encontram.					
Face ao exposto, propõe-se dar deferimento à pretensão apresentada pelo requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>

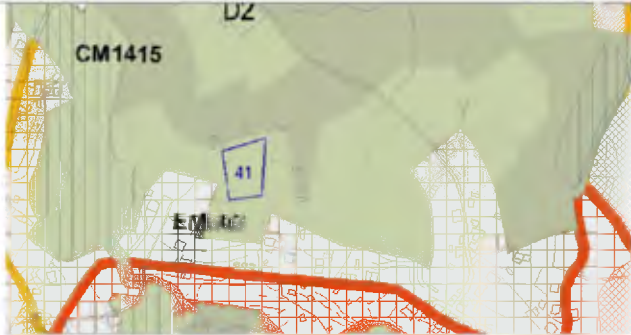
<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO BARREIROS CARDOSO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		38.1	
<b>LOCAL:</b> Sezures				<b>FREGUESIA:</b> Sezures			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
				X			
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a integração da sua parcela em perímetro urbano, uma vez que o mesmo se encontra adjacente a espaço urbano consolidado e está na proximidade de infraestruturas urbanísticas.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>O terreno em questão localiza-se numa área livre de edificação e dista de mais 150 metros em relação à última habitação, sendo confinante com um espaço que se encontra classificado como solo urbanizável.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>No decurso do processo de Revisão do PDM promoveu-se uma expansão do Aglomerado de Sezures, nos terrenos adjacentes, pelo facto de no local existir alguma ocupação urbana e o arruamento se encontrar infraestruturado, possibilitando desta forma a rentabilização de infraestruturas municipais. Entendeu-se que a área delimitada seria ajustada para colmatação de necessidades futuras de solo no aglomerado.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano</p> <p>Face ao exposto, propõe-se indeferir a pretensão apresentada pelo requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> MANUEL DE FIGUEIREDO SANTOS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>39</b>	
<b>LOCAL:</b> Pindo de Baixo			<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
<p>O requerente pretende que o seu terreno seja incluído em perímetro urbano para poder edificar uma moradia para a sua filha, já que o terreno encontra-se adjacente ao perímetro urbano e confina com arruamento infraestruturado.</p>						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro, deliberou-se a afetação de uma faixa de solo de 50 metros em relação à última propriedade, o que abre uma frente de construção no terreno em questão.</p> <p>Face ao exposto, propõe-se dar deferimento parcial à pretensão apresentada pelo requerente.</p>						
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>X</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	





<b>REQUERENTE:</b> LUÍS BERNARDO ALMEIDA MARQUES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		40		
<b>LOCAL:</b> Pindo de Cima				<b>FREGUESIA:</b> Pindo				
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>								
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>								
<p>O requerente pretende que o seu terreno seja incluído em perímetro urbano para poder edificar uma habitação, já que o terreno encontra-se adjacente ao perímetro urbano e confina com arruamento infraestruturado.</p>								
<b>PONDERAÇÃO:</b>								
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro, verifica-se que o mesmo não cumpre os critérios enunciados, encontrando-se, também, classificado como Reserva Agrícola Nacional (RAN, com a delimitação constante aprovada pela entidade da tutela, nomeadamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</p> <p>Face ao exposto, propõe-se indeferir a pretensão apresentada pelo requerente.</p>								
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>		<b>X</b>
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUAORAMENTO NO PLANO</b>		



<b>REQUERENTE:</b> MANUEL ALMEIDA FERREIRA		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		41	
<b>LOCAL:</b> Quinta da Regada da Pedra			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	X	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende que o seu terreno seja incluído em perímetro urbano para poder edificar uma habitação para o seu filho.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro, verifica-se que o mesmo cumpre parcialmente os critérios enunciados, tendo-se promovido um acerto no perímetro urbano, por forma a contemplar uma faixa de terreno edificável com 50 metros em relação à última edificação.					
Pelo exposto, propõe-se dar deferimento parcial à pretensão apresentada pelo requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	X	DESAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO MARTINS BARREIROS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		42	
<b>LOCAL:</b> Sezures				<b>FREGUESIA:</b> Sezures			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente solicita a integração da sua parcela em perímetro urbano, uma vez que o mesmo se encontra adjacente a espaço urbano consolidado e está na proximidade de infraestruturas urbanísticas.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>O terreno em questão localiza-se numa área livre de edificação e dista de mais 150 metros em relação à última habitação, sendo confinante com um espaço que se encontra classificado como solo urbanizável.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>No decurso do processo de Revisão do PDM promoveu-se uma expansão do Aglomerado de Sezures, nos terrenos adjacentes, pelo facto de no local existir alguma ocupação urbana e o arruamento se encontrar infraestruturado, possibilitando desta forma a rentabilização de infraestruturas municipais. Entendeu-se que a área delimitada seria ajustada para colmatação de necessidades futuras de solo no aglomerado.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano</p> <p>Face ao exposto, propõe-se indeferir a pretensão apresentada pelo requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	


<b>REQUERENTE:</b> MANUEL MARTINS GOMES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		43
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende que seja aumentado o espaço para urbano da sua parcela, dado que a mesma está servida de boas vias de comunicação, água e saneamento.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro urbano de Sezures, decidiu-se na área afeta à parcela em questão, regularizar-se a profundidade, atribuindo-lhe alguma capacidade construtiva, por via deste acerto.					
Desta forma, propõe-se o deferimento parcial da pretensão apresentada pelo requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

REQUERENTE: AMADEU LAIRES GOMES			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		44
LOCAL: Penalva do Castelo			FREGUESIA: Ínsua		
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:					
SUGESTÃO	OBSERVAÇÃO	RECLAMAÇÃO	X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende que seja aumentado o espaço para urbano da sua parcela, dado que a mesma está servida de boas vias de comunicação, água e saneamento.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
A parcela encontra-se atualmente classificada como espaço verde – área de proteção e enquadramento.					
Parte desta parcela foi alvo de um processo de desafetação no âmbito da Reserva Agrícola Nacional (RAN), que só foi aceite pela entidade da tutela com a condição de que a mesma fosse integrada nesta categoria funcional de solo urbano, por forma a salvaguardar as características biofísicas e a atual aptidão do solo.					
Porém na parte que não estava incluída no pedido de desafetação da RAN, entendeu-se reavaliar a categoria de solo atribuída, verificando-se a existência de uma edificação que se encontra dentro do padrão de contiguidade definido para a delimitação dos perímetros urbanos.					
Dessa forma, na área que não foi alvo de um processo de desafetação da RAN, alterou-se para a categoria de espaço residencial – área residencial de nível I, em concordância com as características do tecido edificado adjacente.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	X	DESFAVORÁVEL	
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> INÁCIO CÂNDIDO MARQUES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		45	
<b>LOCAL:</b> Regada Fundeira				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende edificar uma moradia no seu terreno, alegando que o mesmo confina com via pública pavimentada e eletrificada e que na área existem vários moradores.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A parcela do requerente encontra-se classificada como espaço agrícola (a norte) e espaço natural.							
Em espaço agrícola, o regulamento da revisão do PDM prevê a construção de uma habitação, desde que cumpra os seguintes critérios:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
De referir ainda que o terreno em causa encontra-se abrangido pela faixa terrestre de proteção à Albufeira de Fagilde, pelo que de acordo com o disposto na legislação a realização de quaisquer operações urbanísticas esta sujeita a parecer prévio vinculativo da APA –ARH Centro.							
Quanto à possível integração da propriedade quer em perímetro urbano, ou aglomerado rural, ou área de edificação dispersa, será de indeferir pois não cumpre nenhum dos critérios previstos para a delimitação destas áreas.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	



<b>REQUERENTE:</b> ALBERTO SOARES ALBUQUERQUE				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		46	
<b>LOCAL:</b> Trancozelinhos				<b>FREGUESIA:</b> Trancozelos			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende que o seu prédio rustico seja incluído em perímetro urbano pois o mesmo já se encontra legalmente edificado, sendo atualmente o local onde o mesmo mora.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Após a reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que a parcela em questão cumpre os critérios supra-mencionados, encontrando-se inclusivamente já edificada, pelo que se promoveu um acerto do perímetro urbano nesta área.							
Pelo exposto, propõe-se deferir a pretensão do requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		<b>X</b>		FAVORÁVEL PARCIAL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO MANUEL MARTINS ALMEIDA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		47	
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo				<b>FREGUESIA:</b> UF Vila Cova do Covelo e Mareco			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende executar, em seu terreno, uma habitação própria, evocando que o mesmo está perto da zona urbana e é confinante com via pública pavimentada.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro delimitado, verifica-se que relativamente à parcela em questão, apenas a parte sul cumpre os critérios supracitados, pelo que se promove uma correção dos limites do perímetro urbano, por forma a integrar este espaço, rematando-o pelo arruamento. A parte a norte da via não cumpre os critérios de contiguidade definidos nem se encontra demonstrada a indispensabilidade da sua utilização.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano, a norte da via, integrando apenas a zona a sul.</p> <p>Face ao exposto, propõe-se dar deferimento parcial à pretensão do requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		<b>X</b>	DESAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO			<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>

<b>REQUERENTE:</b> MANUEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		48	
<b>LOCAL:</b> Penalva do Castelo				<b>FREGUESIA:</b> Ínsua			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente pretende que o seu terreno seja incluído em espaço residencial por forma a possibilitar a construção de habitação própria.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>A parcela encontra-se atualmente classificada como espaço verde – área de proteção e enquadramento.</p> <p>Parte desta parcela foi alvo de um processo de desafetação no âmbito da Reserva Agrícola Nacional (RAN), que só foi aceite pela entidade da tutela com a condição de que a mesma fosse integrada nesta categoria funcional de solo urbano, por forma a salvaguardar as características biofísicas e a atual aptidão do solo.</p> <p>Porém na parte que não estava incluída no pedido de desafetação da RAN, entendeu-se reavaliar a categoria de solo atribuída, verificando-se a existência de uma edificação que se encontra dentro do padrão de contiguidade definido para a delimitação dos perímetros urbanos.</p> <p>Dessa forma, na área que não foi alvo de um processo de desafetação da RAN, alterou-se para a categoria de espaço residencial – área residencial de nível I, em concordância com as características do tecido edificado adjacente.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> GERMANO GONÇALVES DA COSTA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		49	
<b>LOCAL:</b> Pindo de Cima			<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
O requerente pretende a inclusão do seu terreno em perímetro urbano, pois o mesmo já se encontra edificado e é dotado de infraestruturas urbanas.						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.						
Após reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que o terreno em questão cumpre os critérios enunciados para inserção em espaço urbano, pelo que se altera a delimitação do perímetro nesta área.						
Pelo exposto, propõe-se deferir a pretensão do requerente.						
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>



REQUERENTE: JOSÉ ALMEIDA FERREIRA				REFª DA PARTICIPAÇÃO:		50	
LOCAL:Lusinde				FREGUESIA:Lusinde			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende a inclusão do seu terreno em área de construção, pois deseja construir uma moradia no mesmo.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>O terreno do requerente não cumpre os critérios enunciados para ser inserido em perímetro urbano, sendo ainda abrangido parcialmente por Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um caráter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>Desta forma, considerando o caráter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	



REQUERENTE: TERESA GONÇALVES MARQUES				REFª DA PARTICIPAÇÃO:		51	
LOCAL: Encoberta				FREGUESIA: Pindo			
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:							
SUGESTÃO		OBSERVAÇÃO		RECLAMAÇÃO		X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:							
A requerente pretende a inclusão do seu terreno em área de construção, pois deseja construir uma moradia no mesmo.							
							
PONDERAÇÃO:							
<p>O terreno da requerente encontra-se classificado como espaço florestal de produção e está próximo de uma área de edificação dispersa.</p> <p>A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m<sup>2</sup>/m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.</p> <p>A proposta apresentada pela requerente não se enquadra nos critérios enunciados.</p> <p>Por outro lado, no âmbito do regulamento do PDM é possível construir habitação em espaço florestal – área florestal de produção desde que cumpra as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>– O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal e de alternativas de localização;</li> <li>– A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>– Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>– A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul> <p>Pelos motivos expostos, propõe-se o indeferimento da pretensão apresentada pela requerente, relativa à inserção em área de construção (entendida como inclusão em área de edificação dispersa).</p>							
DECISÃO:		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> MARIA DULCE GONÇALVES MARQUES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		52	
<b>LOCAL:</b> Nogueirão				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
A requerente pretende executar uma moradia no seu terreno, já que o mesmo confina com arruamento infraestruturado.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>O terreno da requerente encontra-se classificado como espaço agrícola e confina com a EM603, estando separado do perímetro urbano de Pindo por área que se encontra afeta à Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros. O terreno da requerente não cumpre os critérios enunciados para ser inserido em perímetro urbano.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um caráter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística. Desta forma, considerando o caráter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão.</p> <p>Refira-se ainda que no âmbito do regulamento do PDM é possível a construção de uma habitação em espaço agrícola desde que cumpra as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão da requerente, para integração em espaço urbano.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

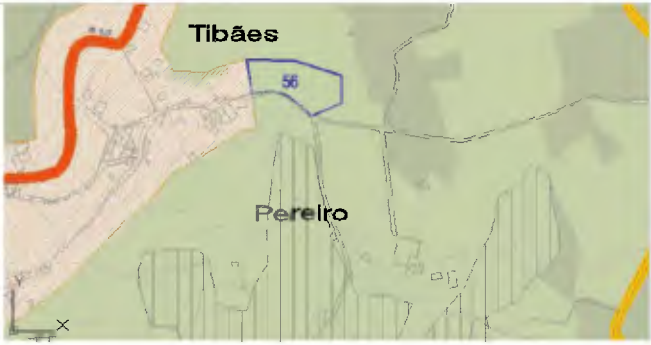

<b>REQUERENTE:</b> LÚCIA MARLENA MACÁRIO LOPES (JUNTA DE FREGUESIA DE GERMIL)		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>53</b>	
<b>LOCAL:</b> Germil			<b>FREGUESIA:</b> Germil		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>X</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente solicita a alteração da categoria de uso do solo de parcelas ao longo da EM 604 para espaço residencial em detrimento de espaço de atividades económicas, pois pretende-se um uso residencial nas mesmas.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
Após reapreciação da qualificação funcional do perímetro urbano de Germil, entendeu-se proceder à alteração da categoria de solo prevista para as parcelas referenciadas, aceitando-se a sugestão da requerente.					
Com efeito, trata-se de uma área com maior aptidão para o uso residencial que o uso industrial, em virtude de se encontrar na continuidade de um bairro residencial.					
O acesso à zona industrial existente faz-se pelo arruamento inferior existindo um desnível considerável entre as parcelas referenciadas pela requerente e a área atualmente ocupada por indústrias e oficinas, pelo que não há condições para a expansão da zona de atividades económicas para norte, em virtude desta diferença de cota.					
Por não se verificar incompatibilidades entre os usos previstos, em função da barreira física que é imposta pelo declive, propõe-se o deferimento da sugestão da requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> FILIPE MANUEL SOARES MARQUES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		54
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, em virtude do mesmo confinar com arruamento infraestruturado e estar na continuidade do tecido edificado.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos, pelo que se promove à alteração do perímetro urbano de Sezures para inclusão desta área, suportada pelo cumprimento dos critérios de contiguidade e verificando-se que a mesma já se encontra parcialmente edificada.					
Pelo exposto propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	<b>X</b>	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO



<b>REQUERENTE:</b> ELIAS BARBOSA DE CARVALHO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		55
<b>LOCAL:</b> Carvoeiro			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano por forma a viabilizar uma provável reativação da indústria existente no mesmo.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Agrícola e na continuidade da área de edificação dispersa do Carvoeiro.					
A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m <sup>2</sup> /m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.					
Tendo em conta que as áreas de edificação dispersa são por natureza áreas de uso misto, e que o terreno em questão cumpre os critérios supra-enunciados, deliberou-se a sua inserção em área de edificação dispersa.					
Pelo exposto propõe-se o deferimento da sugestão apresentada pelo requerente (partindo do pressuposto que a integração do seu terreno em área de edificação dispersa satisfaz a sua pretensão).					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO



<b>REQUERENTE:</b> ELIAS BARBOSA DE CARVALHO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		56	
<b>LOCAL:</b> Tibães				<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano por forma a dar continuidade ao espaço urbano de Tibães, dado confrontar com caminho público dotado de infraestruturas ao nível de saneamento básico e rede elétrica e telefónica.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>O terreno do requerente encontra-se na continuidade do aglomerado rural de Tibães.</p> <p>A metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distam mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;</li> <li>– Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;</li> <li>– Não ter ocorrido transformação da propriedade rústica, nem neles se verificar compromissos urbanísticos relativos a operações de loteamento.</li> </ul> <p>Verifica-se que a pretensão do requerente enquadra-se, parcialmente, nos critérios definidos para a delimitação dos aglomerados rurais. Nesse sentido promoveu-se a uma pequena ampliação do aglomerado rural de Tibães, entendendo que a pretensão cumpre a contiguidade estabelecida na delimitação (50 metros contados a partir do exterior da última edificação), mas seguindo o alinhamento/profundidade definida para o restante aglomerado.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> JOSÉ MARTINS ANTÓNIO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>57</b>
<b>LOCAL:</b> Oliveira (norte a caminho de Lusinde)			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano para efeitos de construção de uma habitação, dado que o mesmo confina com arruamento infraestruturado.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>O terreno do requerente é confinante com solo urbanizável do aglomerado de Oliveira.</p> <p>Após reapreciação da área delimitada entendeu-se dar capacidade construtiva dos dois lados da via, dado ter sido esse critério na maioria dos perímetros urbanos delimitados.</p> <p>Desta forma, propõe-se deferir a pretensão do requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	<b>X</b>	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO AUGUSTO DE CAMPOS FIGUEIREDO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>58</b>
<b>LOCAL:</b> Valamoso			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração da totalidade da sua parcela em área de edificação dispersa					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
Após reapreciação da área de edificação dispersa delimitada, entendeu-se proceder a um pequeno acerto nos seus limites por forma a não seccionar a propriedade referida, dado que na inexistência de cadastro o limite foi balizado por aquilo que sugeria ser o limite da propriedade, verificando-se agora a sua incorreção.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO AUGUSTO DE CAMPOS FIGUEIREDO			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>58-1</b>
<b>LOCAL:</b> Campina			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita que se proceda a uma ampliação do perímetro de Campina para enquadrar um terreno afeto à construção de uma estrutura residencial para idosos.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
Após reapreciação da área de edificação dispersa delimitada, entendeu-se proceder a um pequeno acerto nos seus limites por forma a integrar a parte necessária de terreno para implantação da estrutura residencial para idosos, já que a mesma enquadra-se nos objetivos de desenvolvimento preconizados para o concelho.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>X</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> INERBEIRAL – AGREGADOS E BETUMINOSOS, LDA.		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		59
<b>LOCAL:</b> Pedreira nº 5193 “Serra da Paramuna”		<b>FREGUESIA:</b> Esmolfe		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>				
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>				
<p>A requerente identifica um conjunto de matérias que podem causar entraves significativos à normal atividade da pedreira, nomeadamente os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) O condicionalismo previsto no artigo 42º, atendendo aos afastamentos previstos, pode inviabilizar uma futura ampliação da atual área licenciada da pedreira, dentro da Área de Exploração Consolidada prevista na Planta de Ordenamento, uma vez que este espaço fica muito próximo do Espaço de Atividades Económicas de Esmolfe/Sezures. Sugerem ainda a substituição do termo “renovação” por “ampliação”, sendo esta a designação correntemente utilizada nos processos de licenciamento.</li> <li>2) No interior da área licenciada da pedreira estão delimitadas duas manchas de REN correspondentes ao sistema Áreas com Risco de Erosão. Se bem que no interior da área licenciada da pedreira estas áreas de REN não constituam uma condicionante à normal exploração da pedreira, no âmbito do licenciamento em vigor, já a sua delimitação no exterior desta área licenciada, poderá afetar significativamente uma futura ampliação da pedreira, caso o Regime Jurídico da REN em vigor venha eventualmente a sofrer alterações que impeçam a atividade extrativa nesta classe de espaços.</li> <li>3) Na área licenciada da pedreira está sinalizada uma linha elétrica de média tensão, relativamente à qual, posto que esta não existe atualmente, se pode inferir que se trate de uma infraestrutura prevista. Neste caso, para além da dificuldade com que se depararia uma implantação efetiva desta linha elétrica no interior da pedreira devido à presente topografia, seriam impostas as inerentes condicionantes à exploração, quer na situação atual, quer numa eventual situação futura de ampliação mesmo que essa linha continuasse sem materialização no terreno.</li> </ol>				
<b>PONDERAÇÃO:</b>				
<p>Relativamente às questões enunciadas pelo requerente cumpre informar o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Após reapreciação deste artigo, entendeu-se que nas áreas de recursos geológicos confinantes com espaços de atividade económica não se deverá aplicar a obrigatoriedade de um afastamento mínimo para as novas explorações ou ampliações das existentes, pelo que julga-se desta forma sanar a questão apresentada pela requerente. Igualmente foi tida em consideração a sugestão apresentada relativamente à substituição da designação “renovação” por “ampliação”.</li> <li>2) A Reserva Ecológica Nacional que consta na revisão do PDM foi delimitada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) encontra-se aprovada em sede da Comissão Nacional da Reserva Ecológica, aguardando a sua publicação em Diário da Republica. Ao abrigo do atual regime jurídico da REN (RJREN), nas áreas com risco de erosão, a atividade extrativa aparece como um uso compatível, sujeito apenas a comunicação prévia, para o caso de novas explorações ou ampliações de explorações existentes. Relativamente à exclusão da parcela exterior da REN não se encontra justificada a necessidade, dado que um dos critérios de apreciação da CCDR-C é “não serão de aceitar propostas de exclusão que se destinem a usos ou ações compatíveis com o atual RJREN ou que possam enquadrar-se no regime previsto no artigo 21º do RJREN (ações de relevante interesse público), devendo neste caso a proposta de ordenamento e regulamento acautelar a execução daqueles usos e ações”. Face a isto julga-se que as questões enunciadas se encontram</li> </ol>				



devidamente acauteladas, quer em termos do RJREN quer na própria proposta de ordenamento, que classifica a área como Espaço de Recursos Geológicos, salvaguardando desta forma o uso. Desta forma indefere-se a pretensão de exclusão da área como REN proposta pela requerente.

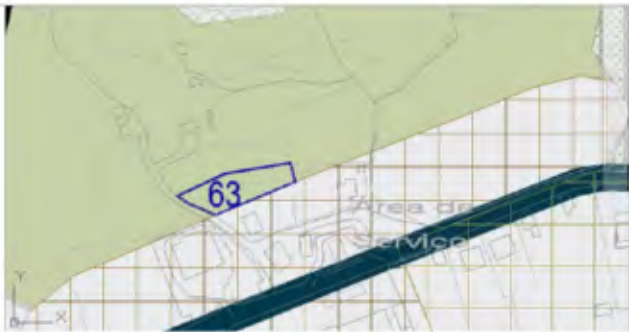

- 3) A informação que consta da Planta de Condicionantes foi fornecida pela EDP. Após ida ao local verifica-se que a mesma não passa na propriedade do requerente, tendo-se solicitado à EDP o cadastro atualizado da rede elétrica. Após a sua receção a peça desenhada correspondente será retificada em conformidade.

<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL	X	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



REQUERENTE:PAULO JORGE GOMES CABRAL			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		60
LOCAL:Pindo de Cima			FREGUESIA:Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, dado o mesmo possuir infraestruturas, e confinar com um terreno ocupado por uma moradia.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se, parcialmente nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos, pelo que se promove à alteração do perímetro urbano de Pindo de Cima, atribuindo capacidade construtiva à parte do terreno que confina a nascente com a via pelo cumprimento dos critérios de contiguidade.					
Pelo exposto propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> CARLOS SOUSA MATOS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		61	
<b>LOCAL:</b> Santa Eulália (Qta das Fontainhas)				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a integração de várias parcelas em área de construção pois a mesma já se encontra parcialmente edificada e está infraestruturada.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A área objeto de reclamação fica na proximidade do aglomerado rural de Santa Eulália e encontra-se já parcialmente ocupada por algumas edificações de cariz rústico.							
A metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distam mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;</li> <li>- Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;</li> <li>- Não ter ocorrido transformação da propriedade rústica, nem neles se verificar compromissos urbanísticos relativos a operações de loteamento.</li> </ul>							
Desta forma, e sem prejuízo das construções existentes, após reapreciação da classificação atribuída (espaço agrícola e espaço florestal de produção), não se verificam reunidas os critérios supramencionados para ser delimitado um aglomerado rural nesta área, pelo que se entende ser de manter a classificação apresentada em sede da discussão pública.							
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>	
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	
						<b>X</b>	

<b>REQUERENTE:</b> AFONSO JOSÉ DE SOUSA MATOS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>62</b>	
<b>LOCAL:</b> Correndinha			<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>		
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
<p>O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, dado que só o seu terreno ficou de fora da área de construção, e o mesmo confina com arruamento infraestruturado.</p>						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro urbano delimitado, entendeu-se dar capacidade construtiva dos dois lados da via, por analogia ao que foi promovido no restante território. Desta forma promove-se a integração de uma faixa de terreno com profundidade de 50 metros em relação ao eixo da via, para colmatação da frente urbana existente.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.</p>						
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO		

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO MELO FRIAS LOPES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		63
<b>LOCAL:</b> Calvário			<b>FREGUESIA:</b> Ínsua		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	X	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, para construção de uma habitação própria e permanente.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro urbano delimitado, entendeu-se dar capacidade ao terreno em questão, uma vez que o mesmo cumpre os critérios de contiguidade estabelecidos.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	X	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>



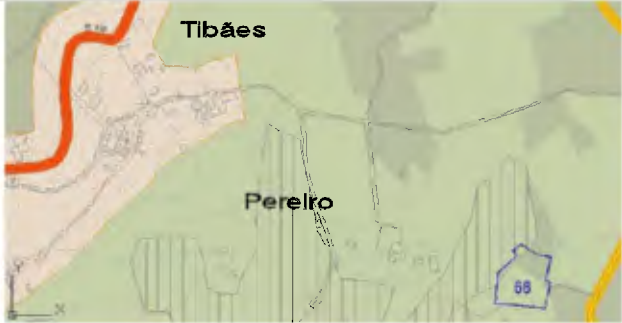

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO FELIX RODRIGUES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		64
<b>LOCAL:</b> Eiras, Lusindinho			<b>FREGUESIA:</b> Lusinde		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração do seu terreno em perímetro urbano, para construção de uma <b>habitação própria</b> .					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno em questão encontra-se adjacente ao perímetro urbano de Lusindinho e está integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN).					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.					
Por sua vez a desafetação dos terrenos da RAN tem também carácter excecional e devem ser ponderadas face a:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Existência de edificações legalmente licenciadas ou autorizadas;</li> <li>- Comprovada necessidade de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas;</li> <li>- Inexistência de alternativa viável fora da RAN.</li> </ul>					
Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, bem como o relativo à desafetação de terrenos da RAN, e a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão.					
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVDRÁVEL	<b>X</b>	
		PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO		

<b>REQUERENTE:</b> MANUEL CARMO MARTINS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		65	
<b>LOCAL:</b> Lameira			<b>FREGUESIA:</b> Ínsua		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>O requerente solicita a alteração da categoria de uso de solo atribuída ao seu terreno, e que o mesmo seja retirado dos regimes da RAN e REN, pois trata-se de um terreno que confina com arruamento infraestruturado e está na continuidade da área ocupada pelo um loteamento.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>O terreno em questão encontra-se com classificação de solo urbano – espaço verde, e não está abrangido pela RAN e REN mas sim pela estrutura ecológica urbana.</p> <p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação da qualificação funcional atribuída, entendeu-se promover uma pequena alteração nesta parcela, permitindo desta forma que o solo urbanizável definido se estenda até à via e que colmate a área ocupada pelo loteamento.</p> <p>Desta forma, propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

REQUERENTE: VIRGINIA BARBOSA FERREIRA		REFª DA PARTICIPAÇÃO:		66	
LOCAL: Vila Garcia			FREGUESIA: Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente solicita a integração do seu terreno no espaço do aglomerado rural de Vila Garcia, por forma a poder edificar uma habitação para o filho.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distam mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;</li> <li>- Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;</li> <li>- Não ter ocorrido transformação da propriedade rústica, nem neles se verificar compromissos urbanísticos relativos a operações de loteamento.</li> </ul>					
Após reapreciação do perímetro rural de Vila Garcia, promoveu-se um ajuste no seu limite por forma a integrar uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros em relação ao exterior da última propriedade, o que abrange parcialmente o terreno da requerente.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão da requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> MARIA JOSÉ SANTANA		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		67	
<b>LOCAL:</b> Vila Garcia			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A requerente sugere que sejam integrados os terrenos contíguos ao fundo do povo de Trancozelos em área urbana, tal como está no PDM em vigor, pois tratam-se do prolongamento natural da povoação.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação da delimitação do perímetro, entendeu-se fazer um pequeno acerto nos seus limites por forma a integrar a parcela a sul da EM604 até ao cruzamento com o caminho vicinal. A parte norte da via não foi incluída dado que tem menos aptidão para a edificação em função da sua morfologia e exposição solar.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão da requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>
				<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	<input type="checkbox"/>



<b>REQUERENTE:</b> DAVID ALMEIDA PINA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		68	
<b>LOCAL:</b> Quinta das Lameiras				<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a viabilização de construção de uma moradia no seu terreno.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno do requerente encontra-se classificado como espaço agrícola e espaço florestal – área florestal de produção.							
De acordo com o regulamento do PDM é possível a edificação de uma habitação nestas tipologias de uso do solo desde que observe as seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>– O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>– O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal/agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>– A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>– Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>– A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m <sup>2</sup> , sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m <sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.							
Quanto a uma possível integração do terreno em perímetro rural ou urbano, verifica-se que o local não reúne os critérios previstos para a delimitação dos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.							
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da proposta do requerente, quanto a uma possível integração em área de construção.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	



<b>REQUERENTE:</b> MAXIMINIANO SILVA FERREIRA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		69 e 70*	
<b>LOCAL:</b> Corga				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a integração do seu terreno no perímetro urbano de Corga.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro urbano de Corga e da localização da parcela do requerente, verifica-se que esta não reúne os critérios enunciados para ser incluída em perímetro urbano.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, e a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado (estando inclusive delimitada uma área de solo urbanizável), entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão.</p> <p>Pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	X	
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO		

\* A participação 70 trata-se de uma cópia da Participação nº69

<b>REQUERENTE:</b> ANDRÉ FILIPE LUÍS RODRIGUES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		71	
<b>LOCAL:</b> Tapadas (Vila Cova do Covelo)				<b>FREGUESIA:</b> UF Vila Cova do Covelo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
				X			
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a viabilização da construção de uma moradia no seu terreno.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Florestal – Área Florestal de Produção e dista a mais de 200 metros do perímetro urbano de Vila Cova do Covelo.							
De acordo com o regulamento do PDM é possível a edificação de uma habitação nesta tipologia de uso do solo desde que observe as seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>– O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>– O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal e de alternativas de localização;</li> <li>– A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>– Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>– A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
Quanto a uma possível integração do terreno em perímetro urbano verifica-se que o mesmo não observa os critérios que suportaram a sua delimitação. Refira-se que a metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da proposta do requerente, quanto a uma possível integração em perímetro urbano.							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESAVORÁVEL</b>	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> MAXIMINIANO SILVA FERREIRA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		72	
<b>LOCAL:</b> Fontelheiro - Corga				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a integração do seu terreno em área de construção.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Florestal – Área Florestal de Produção e na continuidade de uma área de edificação dispersa.							
A metodologia adotada na delimitação das áreas de edificação dispersa assentou nos seguintes critérios: serem constituídas por um conjunto de edificações que não distem mais de 100 metros entre si; que tenham um índice bruto de ocupação inferior a 0,1 m <sup>2</sup> /m; que a área poligonal que as defina não seja inferior a 2 hectares; que se verifique uma relação entre o uso habitacional e os agrícola e florestal; que a distribuição do edificado se faça de uma forma difusa pelo território, em muitos locais alicerçada na rede viária existente, sem que esta se encontre hierarquizada ou que seja perceptível uma malha.							
Após reapreciação da delimitação da área de edificação dispersa, deliberou-se acertar os limites a nascente, definindo uma faixa envolvente com a profundidade de 100 metros em relação à última edificação. Com esta redefinição, abrange-se parcialmente o terreno em questão.							
Pelo exposto propõe-se o deferimento parcial da sugestão apresenta pelo requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO			SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> FILIPE MANUEL SOARES MARQUES		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		73 e 86*	
<b>LOCAL:</b> Sezures			<b>FREGUESIA:</b> Sezures		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração do seu terreno no perímetro urbano para poder edificar a sua moradia.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
A proposta apresentada pelo requerente enquadra-se nos pressupostos que foram definidos para a delimitação dos perímetros urbanos, pelo que se promove à alteração do perímetro urbano de Sezures para inclusão desta área, suportada pelo cumprimento dos critérios de contiguidade e verificando-se que a mesma já se encontra parcialmente edificada.					
Pelo exposto propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	



\*A participação 86 trata-se de uma cópia da Participação nº73



<b>REQUERENTE:</b> MIGUEL ALEXANDRE GOMES FERREIRA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		74	
<b>LOCAL:</b> Aldeia de Casal Diz				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente apenas indica que o local que referencia tem eletricidade, tem esgoto e águas e confina com via publica pavimentada. Presume-se que a sua intenção seja a integração desta área em perímetro urbano.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro urbano de Aldeia de Casal Diz e da localização da parcela do requerente, verifica-se que esta não reúne os critérios enunciados para ser incluída em perímetro urbano.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, e a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado (estando inclusive delimitada uma área de solo urbanizável), entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão.</p> <p>Refere-se ainda que se encontra cartografada uma edificação no terreno objeto de reclamação. Ao abrigo do regulamento da revisão do PDM são permitidas obras de reconstrução e ampliação das pré-existências nos termos definidos no mesmo.</p> <p>Pelo exposto propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente, quanto a uma presumível integração em perímetro urbano.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>	
						<b>X</b>	
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	



<b>REQUERENTE:</b> NUNO MIGUEL FIGUEIREDO SÉRGIO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		75	
<b>LOCAL:</b> Brilhe – Vila Cova do Covelo				<b>FREGUESIA:</b> UF Vila Cova do Covelo e Mareco			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente deseja construir uma moradia no seu terreno mas o mesmo ficou classificado como Espaço Agrícola. Confina com via pública pavimentada e está servido de rede elétrica.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
De acordo com o regulamento do PDM é possível a edificação de uma habitação nesta tipologia de uso do solo desde que observe as seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m <sup>2</sup> , sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m <sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.							
Quanto a uma possível integração do terreno em perímetro urbano verifica-se que o mesmo não observa os critérios que suportaram a sua delimitação. Refira-se que a metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da proposta do requerente, quanto a uma possível integração em perímetro urbano.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	

<b>REQUERENTE:</b> MANUEL DA PIEDADE FERNANDES			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		76
<b>LOCAL:</b> Loteamento do Soito, Lote nº 12			<b>FREGUESIA:</b> Esmolfe		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>					
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente deseja construir uma moradia no seu lote, que faz parte de um loteamento aprovado.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A parcela do requerente encontra-se classificada como espaço verde – área de recreio e lazer.					
Porém em virtude de se tratar de um lote remanescente de um loteamento aprovado, ao qual foi atribuído capacidade edificatória, procede-se à sua integração em Espaço Residencial – Área Residencial de Nível I, repondo-se a situação que consta do PDM em vigor.					
Pelo exposto propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

REQUERENTE:HÉLIO TAVARES NUNES			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		77
LOCAL:Quinta do Picoito			FREGUESIA:Castelo de Penalva		
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:					
SUGESTÃO	OBSERVAÇÃO	RECLAMAÇÃO	X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:					
O requerente pretende executar um ovil no seu terreno, através da ampliação da edificação existente.					
					
PONDERAÇÃO:					
O terreno em questão encontra-se classificado como Espaço Florestal					
Deliberou-se proceder a algumas alterações no regulamento nesta matéria por forma a clarificar as situações relativas às ampliações das edificações existentes, bem como a implantação destas unidades em área florestal de proteção.					
Desta forma, com a nova redação do regulamento, consagra-se a possibilidade de edificar uma instalação pecuária em espaço florestal devendo esta observar os seguintes parâmetros:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- cumprimento de uma distância mínima de 200 metros em relação ao limite do perímetro urbano, podendo-se admitir a localização a distâncias inferiores se a mesma for devidamente justificada no plano de exploração ou atividade desenvolvida, e caso não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas com a envolvente.</li> <li>- Índice máximo de impermeabilização: 20% da parcela existente.</li> <li>- Número máximo de pisos 1.</li> </ul>					
Ao nível da integração e transformação das pré-existências, é previsto, igualmente, que se possa ampliar a edificação existente. No caso de se tratar de uma instalação pecuária essa ampliação pode ser autorizada por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração, e desde que a mesma não crie condições de incompatibilidade com o meio envolvente. Essa ampliação não pode exceder os 100 m <sup>2</sup> ou 20% da área da construção existente e não pode afetar a qualidade arquitetónica das edificações e a sua inserção urbanística.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
DECISÃO:	FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> RUI FILIPE VENÂNCIO LOPES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		78	
<b>LOCAL:</b> Meal				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende executar uma moradia no seu terreno. Refere que o mesmo está infraestruturado.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno em questão encontra-se classificado como Espaço Agrícola e Espaço Florestal – Área Florestal de Proteção.							
De acordo com o regulamento do PDM é possível a edificação de uma habitação nestas tipologias de uso do solo desde que observe as seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola/florestal e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m <sup>2</sup> , sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m <sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.							
Quanto a uma possível integração do terreno em perímetro urbano verifica-se que o mesmo não observa os critérios que suportaram a sua delimitação. Refira-se que a metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da proposta do requerente, quanto a uma possível integração em perímetro urbano.							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>	
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	
						<b>X</b>	




<b>REQUERENTE:</b> MARIA FERNANDA ALMEIDA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		79	
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo			<b>FREGUESIA:</b> UF Vila Cova do Covelo e Mareco			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>						
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>		
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>						
A requerente pretende executar uma moradia no seu terreno. Refere que o mesmo está infraestruturado e confina com via pavimentada.						
						
<b>PONDERAÇÃO:</b>						
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística. Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, e a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão</p> <p>De acordo com o regulamento do PDM é possível a edificação de uma habitação em espaço florestal, tipologia de espaço onde se insere o terreno da requerente desde que observe as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m².</li> </ul> <p>Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da proposta do requerente, quanto a uma possível integração em perímetro urbano.</p>						
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL		<b>X</b>
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>		



<b>REQUERENTE:</b> JOÃO ALBERTO P.T. SEQUEIRA		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		80	
<b>LOCAL:</b> Quinta da Carvalha - Mareco			<b>FREGUESIA:</b> UF Vila Cova do Covelo e Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração da área que indica em zona de construção, dado que já se encontra edificado e considerado, por parte das finanças, como zona de construção.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.					
Após reavaliação da ocupação atual do perímetro urbano de Mareco e das reservas de solo disponíveis, constatando-se que em função da morfologia presente não existem muitos terrenos livres para edificar no interior do aglomerado e que a área livre corresponde a alguns terrenos de maiores dimensões, deliberou-se proceder a uma pequena ampliação dos limites na área afeta à sugestão, por forma a incluir a edificação existente.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>X</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> PAULO CABRAL			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>81</b>
<b>LOCAL:</b> Pindo de Cima			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>					
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende edificar uma moradia no seu terreno.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.</p> <p>Após reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que o terreno em questão cumpre os critérios enunciados para inserção em espaço urbano, pelo que se altera a delimitação do perímetro nesta área.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se deferir a pretensão do requerente.</p>					
<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> LUÍS PEDRO ALMEIDA NUNES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		82	
<b>LOCAL:</b> Ponte de Santa Clara				<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente apenas indica que o seu terreno está no meio de duas moradias e tem rua pavimentada e eletricidade.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno em questão está classificado como Espaço Agrícola, verificando-se a inserção do mesmo (parcialmente) em Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e em área de Aproveitamento Hidroagrícola.							
Tendo em consideração a existência destas duas servidões, as utilizações do solo deverão observar as normas contidas na legislação que as regula e demais previstas em sede do presente regulamento.							
Partindo do pressuposto que a reclamação tem como objetivo a inserção do terreno em área urbana, explicita-se que a metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Após reapreciação do perímetro urbano, verifica-se que o terreno em questão não cumpre os critérios enunciados para inserção em espaço urbano.							
Pelo exposto, propõe-se indeferir a pretensão do requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	

<b>REQUERENTE:</b> LUÍS PEDRO ALMEIDA NUNES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		83	
<b>LOCAL:</b> Quinta do Tripeiro				<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente apenas indica que pretende executar agro-turismo com aproveitamento da zona fluvial, para agricultura e a parte florestal para pequenas moradias com plantação de algumas árvores, na margem direita do rio Dão seria para aproveitamento balnear e para estacionamento de viaturas pesadas e ligeiras.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>A área referida pelo requerente encontra-se classificada como Espaço Agrícola e Espaço Florestal – Área Florestal de Produção. É ainda abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e cumulativamente pela Reserva Ecológica Nacional (REN) através da integração nos sistemas de zonas ameaçadas por cheias (ZAC) e áreas de máxima infiltração (AMI).</p> <p>Através do disposto no regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), e em função da intenção descrita, apenas são previstos como utilizações compatíveis equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infra-estruturas associadas; espaços verdes equipados para utilização coletiva e abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio, carecendo estas utilizações de autorização das entidades competentes.</p> <p>A intenção descrita não tem viabilidade ao abrigo do RJREN.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						X	

<b>REQUERENTE:</b> SANDRA DE FÁTIMA PINTO DOS SANTOS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>84</b>
<b>LOCAL:</b> Rio Dão			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>A requerente pretende investir no concelho, através do aproveitamento turístico da sua propriedade onde já existe uma moradia e moinhos de água.</p>					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>O terreno encontra-se classificado como Espaço Florestal – Área Florestal de Produção, e está marginalmente integrado em Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Ao abrigo do regulamento da revisão do PDM, é prevista a instalação de empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico, nesta tipologia de uso do solo, condicionados ao cumprimento das normas previstas no mesmo.</p> <p>Foi ainda deliberado a introdução de um artigo no regulamento relativo à ampliação e utilização das construções tradicionais existentes para fins turísticos, permitindo uma área de construção máxima de 2500 m<sup>2</sup> para o uso turístico.</p> <p>Pelo exposto, considera-se que estas matérias encontram-se previstas no plano.</p>					
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>X</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>





<b>REQUERENTE:</b> DANIEL ALMEIDA TAVARES NUNES				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		85	
<b>LOCAL:</b> Mareco				<b>FREGUESIA:</b> UFF Vila Cova do Covelo e Mareco			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente pretende executar um ovil no local em virtude do mesmo estar a mais de 200 metros da zona urbana.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno encontra-se classificado como Espaço Florestal – Área Florestal de Produção.							
Ao abrigo do disposto no regulamento da revisão do PDM é possível a edificação de instalações pecuárias e similares nesta tipologia de uso do solo, condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Distância mínima de 200 metros em relação ao limite do perímetro urbano, podendo-se admitir a localização a distâncias inferiores se a mesma for devidamente justificada no plano de exploração ou atividade desenvolvida, e caso não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas com a envolvente.</li> <li>– Índice máximo de impermeabilização: 20% da parcela existente.</li> <li>– Número máximo de pisos 1.</li> </ul>							
De referir ainda que as edificações deverão garantir os afastamentos à extrema previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.							
Pelo exposto, verifica-se que a utilização requerida já se encontra prevista na revisão do Plano Diretor Municipal, estando condicionada ainda ao cumprimento no disposto do PMDFCI.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		<b>X</b>	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO

<b>REQUERENTE:</b> CÉSAR NUNES FIGUEIREDO		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>87</b>	
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo			<b>FREGUESIA:</b> UFF Vila Cova do Covelo e Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente apenas indica que o seu terreno tem eletricidade, água e confina com via pública.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
Pela proximidade do terreno ao perímetro de Vila Cova do Covelo depreende-se que a intenção do requerente é a sua inclusão em perímetro urbano.					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro urbano, decidiu-se fazer um pequeno acerto aos limites do mesmo, por forma a garantir uma faixa envolvente com profundidade de 50 metros em relação à última edificação, o que abrange parcialmente o terreno do requerente.					
Pelo exposto, propõe-se deferir, parcialmente, a pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

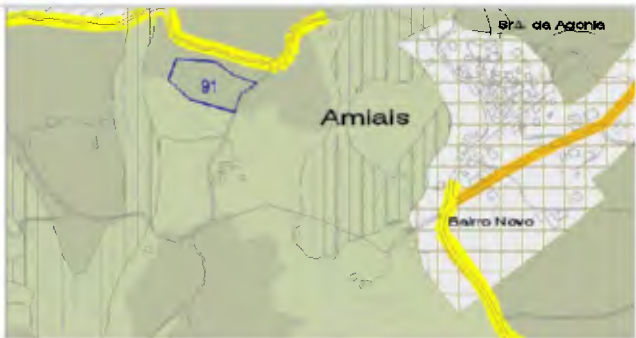

<b>REQUERENTE:</b> ABEL GOUVEIA SILVA			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>88</b>
<b>LOCAL:</b> Vila Cova do Covelo			<b>FREGUESIA:</b> UFF Vila Cova do Covelo e Mareco		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende ampliar a moradia. Refere que tem eletricidade, águas e esgotos.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Agrícola.					
No âmbito do regulamento o uso habitacional é previsto para esta tipologia de uso do solo, sendo ainda garantida a integração e transformação das pré-existências. Neste âmbito, foi reformulado o regulamento, por forma a permitir, sob determinadas condições, que as pré-existências possam ampliar-se. O aumento de área de construção do edifício não pode exceder os 100 m2 ou 20% da área da construção existente e não pode afetar a qualidade arquitetónica das edificações e sua inserção urbanística.					
Pelo exposto, verifica-se que a pretensão já tem enquadramento no Plano, devendo observar as condições previstas neste para a sua execução.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>X</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>

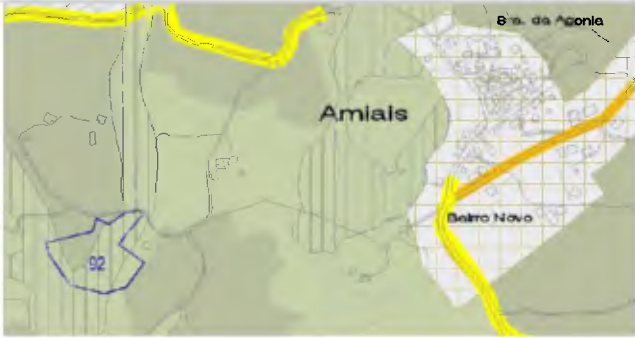

<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO JORGE MARTINS				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		89	
<b>LOCAL:</b> Lage, Santa Eulália				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
O requerente solicita a integração do seu terreno no aglomerado rural de Santa Eulália, pois o mesmo está devidamente infraestruturado e confina com rua pavimentada. Pretende construir uma moradia.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais obedeceu, cumulativamente, aos seguintes critérios:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serem constituídos por um conjunto de edificações que não distam mais de 50 metros entre si, incluindo uma faixa envolvente com profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada lugar;</li> <li>- Neles existirem pelo menos 10 fogos em edificações que não distem mais de 50 metros da via pública;</li> <li>- Não ter ocorrido transformação da propriedade rústica, nem neles se verificar compromissos urbanísticos relativos a operações de loteamento.</li> </ul>							
Verifica-se que a pretensão do requerente enquadra-se, parcialmente, nos critérios definidos para a delimitação dos aglomerados rurais. Nesse sentido promoveu-se a uma pequena ampliação do aglomerado rural de Santa Eulália, entendendo que a pretensão cumpre a contiguidade estabelecida na delimitação (50 metros contados a partir do exterior da última edificação), mas seguindo o alinhamento/profundidade definida para o restante aglomerado.							
Pelo exposto, propõe-se o deferimento parcial da pretensão do requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		<b>X</b>	DESFAVORÁVEL
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> MARIA CARLOTA MATOS FERREIRA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		90	
<b>LOCAL:</b> Espadanal				<b>FREGUESIA:</b> Germil			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
A requerente pretende construir uma moradia no seu terreno. Com uma área de 14184 metros, <b>confina com arruamento</b> pavimentado e tem eletricidade.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
O terreno apresentado pela requerente encontra-se classificado como espaço agrícola, sendo que o regulamento do Plano prevê a construção de habitação para residência do proprietário da exploração agrícola, desde que cumpra os seguintes condições:							
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>							
No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m <sup>2</sup> , sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m <sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.							
Quanto à possível integração da parcela em "área de construção", nomeadamente perímetro urbano, aglomerado rural ou área de edificação dispersa, verifica-se que o terreno em questão não cumpre nenhum dos critérios previstos na delimitação destas áreas. Face a isto propõe-se o indeferimento quanto à possível inclusão do terreno em "área de construção".							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	



<b>REQUERENTE:</b> JORGE LEMOS		<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		91	
<b>LOCAL:</b> Amiais			<b>FREGUESIA:</b> Castelo de Penalva		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende construir uma moradia no seu terreno. Confina com via pública e tem eletricidade. No local existem mais moradias, onde residem pelo menos 9 famílias.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Florestal – Área Florestal de Produção.					
O regulamento do Plano prevê a construção de habitação para residência do proprietário da exploração florestal, desde que cumpra os seguintes condições:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente deverá comprovar que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal e de alternativas de localização;</li> <li>- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>- Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>					
No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m <sup>2</sup> , sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m <sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.					
Quanto a uma possível criação de um aglomerado rural ou área de edificação dispersa, já que é evocado o facto de viverem várias famílias no local, após reapreciação verifica-se que a área não se enquadra nos critérios definidos para a sua delimitação, sendo a utilização dominante do espaço, a ocupação florestal.Pelo exposto, face a uma presumível criação de uma área de edificação dispersa ou aglomerado rural, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESFAVORÁVEL</b>	<b>X</b>
		<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>X</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

REQUERENTE: MARIA DO CÉU PIRES LOPES			REFª DA PARTICIPAÇÃO:		92
LOCAL: Amiais			FREGUESIA: Castelo de Penalva		
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:					
SUGESTÃO	OBSERVAÇÃO	RECLAMAÇÃO	X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente pretende construir uma moradia no seu terreno. Confinha com via pública e tem eletricidade. No local existem mais moradias, onde residem pelo menos 9 famílias.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno da requerente encontra-se classificado como Espaço Agrícola e está praticamente incluído em Reserva Agrícola Nacional (RAN), com a delimitação constante fornecida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).					
Ao abrigo do regime jurídico da RAN (RJLAN) as áreas de RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e por isso, numa ótica de uso sustentado e gestão eficaz do espaço rural, são áreas <i>non aedificandi</i> nas quais são interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola, nomeadamente as operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação.					
O RJLAN prevê algumas exceções a esta disposição, sendo que ao nível da habitação encontram-se previstas as seguintes:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente do agricultor, em exploração agrícola (inalienável durante 15 anos);</li> <li>- Construção ou ampliação de habitação que respeite os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados, em função da dimensão do agregado familiar destinada a residência própria e permanente dos proprietários e respetivos agregados familiares, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fracção para fins habitacionais (inalienável por 15 anos);</li> <li>- Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria.</li> </ul>					
Todas as utilizações não agrícolas dos solos RAN carecem de parecer prévio vinculativo da respetiva entidade regional da RAN.					
Para além do disposto no RJLAN, no âmbito da revisão do PDM é possível edificar uma habitação em espaço agrícola, desde que cumpra os seguintes condições:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>- O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de</li> </ul>					

alternativas de localização;

- A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;
- Deverá ser servida por caminho público;
- A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.

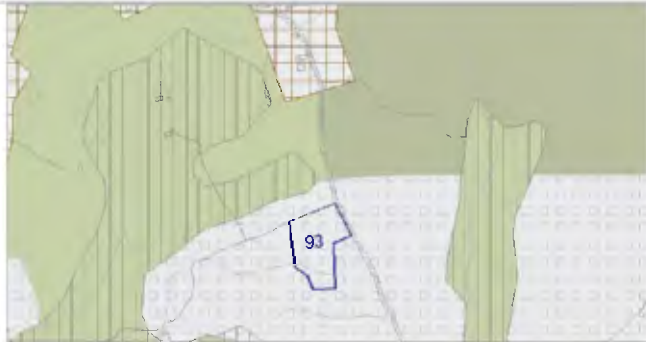

No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m<sup>2</sup>, sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m<sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.

Pelo exposto, verifica-se que a utilização prevista encontra-se consagrada no Plano, mas deverá subordinar-se ao conjunto de regras e princípios definidos no regulamento da revisão do PDM, nomeadamente o cumprimento da dimensão mínima da parcela fixada nos 20.000 m<sup>2</sup>, para além de carecer do parecer prévio da entidade regional da RAN.

Quanto a uma possível criação de um aglomerado rural ou área de edificação dispersa, já que é evocado o facto de viverem várias famílias no local, após reapreciação verifica-se que a área não se enquadra nos critérios definidos para a sua delimitação, sendo a utilização dominante do espaço, a ocupação agrícola e florestal.

Pelo exposto, face a uma presumível criação de uma área de edificação dispersa ou aglomerado rural, propõe-se o indeferimento da pretensão da requerente.

<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	X
			PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

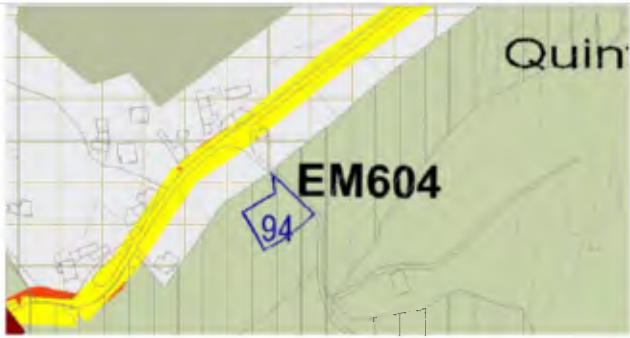

REQUERENTE: JOSÉ MANUEL ALVES CARVALHO				REFª DA PARTICIPAÇÃO:	93
LOCAL: Carriz - Real			FREGUESIA: Real		
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:					
SUGESTÃO	OBSERVAÇÃO	RECLAMAÇÃO	X	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente pretende construir uma moradia no seu terreno. Confinha com arruamento pavimentado e tem energia elétrica.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
O terreno da requerente encontra-se classificado como Espaço de Recursos Geológicos – Área de Exploração Consolidada.					
Porém após reapreciação da demarcação das áreas de exploração consolidada, entendeu-se retificar a classificação do solo nesta área, integrando-a em espaço agrícola, mas, simultaneamente, mantendo como Espaço de Recursos Geológicos – Área potencial, dado que existe a indicação da atribuição de uma concessão para o local.					
Com esta reformulação, nos espaços de recursos geológicos – área potencial –, o regulamento do Plano dispõe que o regime de utilização destes espaços obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura. Por se tratar de uma área concessionada, a utilização e ocupação dos solos carece de parecer da entidade da tutela, nomeadamente da Direção Geral de Energia e Geologia.					
Em caso de parecer favorável da entidade da tutela, aplica-se o disposto previsto para a categoria de espaço onde se insere, nomeadamente espaço agrícola.					
Ao abrigo do regulamento do PDM é possível edificar uma habitação em espaço agrícola desde que cumpra os seguintes condições:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>– O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;</li> <li>– O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;</li> <li>– A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;</li> <li>– Deverá ser servida por caminho público;</li> <li>– A dimensão mínima da parcela a edificar deverá ter 20 000 m<sup>2</sup>.</li> </ul>					
No âmbito do processo de concertação com as entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento, nomeadamente com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ficou acordado que a					

dimensão mínima da parcela para efeitos de construção de habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola e/ou florestal seria o valor mínimo previsto na proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), nomeadamente os 20 000 m<sup>2</sup>, sendo que quando este instrumento entrar em vigor, o PDM de Penalva do Castelo terá de sofrer uma alteração por adaptação e fixar este valor em 30 000 m<sup>2</sup> para se conformar com a disciplina instituída pelo PROT-C.



Pelo exposto, verifica-se que a utilização prevista encontra-se consagrada no Plano, mas deverá subordinar-se ao conjunto de regras e princípios definidos no regulamento da revisão do PDM, nomeadamente o cumprimento da dimensão mínima da parcela fixada nos 20.000 m<sup>2</sup>, para além de carecer do parecer prévio da entidade da tutela dos recursos geológicos

<b>DECISÃO:</b>	FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	X	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	



<b>REQUERENTE:</b> ANTÓNIO BERNARDO MELO AUGUSTO				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		94	
<b>LOCAL:</b> Abelhão - Germil				<b>FREGUESIA:</b> Germil			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
<p>O requerente solicita que as suas propriedades sejam inseridas em zona urbana, dado as mesmas encontrarem-se sensivelmente a 40 metros da estrada municipal, de se encontrar uma edificação bastante recente na confrontação das referidas propriedades e de estarem devidamente infraestruturadas.</p>							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
<p>O terreno do requerente encontra-se classificado como Espaço Agrícola e está inserido na Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Embora a proposta de ampliação se refira a uma zona limítrofe do aglomerado de Moinhos de Roda, com o arruamento infraestruturado, verifica-se uma colisão da ampliação da proposta com uma mancha de RAN que foi delimitada pela entidade da tutela, nomeadamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).</p> <p>Os pressupostos definidos no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 para proceder à reclassificação do solo rural como solo urbano, determinam um carácter de excecionalidade fundamentado na indispensabilidade e adequação quantitativa e qualitativa de solo para a implementação da estratégia de desenvolvimento local, e depende da comprovação da necessidade face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.</p> <p>Por sua vez a desafetação dos terrenos da RAN tem também carácter excecional e devem ser ponderadas face a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Existência de edificações legalmente licenciadas ou autorizadas;</li> <li>- Comprovada necessidade de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas;</li> <li>- Inexistência de alternativa viável fora da RAN.</li> </ul> <p>Desta forma, considerando o carácter de excecionalidade que o Decreto-Regulamentar nº11/2009 estabelece para a reclassificação do solo rural como urbano, bem como o relativo à desafetação de terrenos da RAN, e a disponibilidade de áreas livres no interior do perímetro urbano do aglomerado, entende-se ser de rejeitar a proposta para ampliação do perímetro urbano para a área em questão.Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do requerente.</p>							
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL		FAVORÁVEL PARCIAL		DESAVORÁVEL	
				PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	
						<b>X</b>	

<b>REQUERENTE:</b> MARIA DE LURDES J.R. LUCAS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>96</b>
<b>LOCAL:</b> Calvário			<b>FREGUESIA:</b> Ínsua		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente solicita a integração do seu terreno em área urbana pois apresenta características ideais para um turismo de habitação dada a sua envolvente geográfica.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.					
Após reapreciação do perímetro urbano delimitado, entendeu-se dar capacidade ao terreno em questão, uma vez que o mesmo cumpre os critérios de contiguidade estabelecidos.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente.					
<b>DECISÃO:</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>X</b>	<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>	
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	

<b>REQUERENTE:</b> MARIA DE LURDES J.R. LUCAS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		97
<b>LOCAL:</b> Quinta dos Atoleiros			<b>FREGUESIA:</b> Ínsua		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>	X
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>					
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
A requerente solicita integração do seu terreno em espaço residencial pois no local já se encontra outra edificação com cariz residencial.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
A parcela da requerente encontra-se classificada como Espaço de Atividades Económicas.					
Porém após reapreciação da delimitação, deliberou-se proceder a uma correção dos limites deste espaço, enquadrando algumas das residências existentes na categoria de espaços urbanos de baixa densidade, em conformidade com as características do tecido edificado existente, por forma a sanar a existência de usos conflitantes.					
Desta forma, propõe-se o deferimento da pretensão da requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL
		PREVISTO NO PLANO		SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	

<b>REQUERENTE:</b> MARIA MANUELA LUÍS CORREIA				<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		98	
<b>LOCAL:</b> Moinhos de Pepim				<b>FREGUESIA:</b> Pindo			
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>							
<b>SUGESTÃO</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>		<b>RECLAMAÇÃO</b>		<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>							
A requerente solicita a integração da área assinalada em solo urbanizado, categoria em que já se encontra a restante área do terreno.							
							
<b>PONDERAÇÃO:</b>							
A metodologia adotada na delimitação da nova proposta de perímetros urbanos assenta basicamente na definição de uma frente urbana, suportada por arruamento existente e infraestruturado, com uma profundidade de 50 metros e uma distância lateral entre edificações não superior a 50 metros.							
Após reapreciação do perímetro delimitado e visita ao local, constatou-se que em função da morfologia (talude com declive acentuado) e exposição predominante a norte da área objeto de reclamação, que não se justifica a extensão do perímetro.							
Pelo exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão da requerente.							
<b>DECISÃO:</b>		<b>FAVORÁVEL</b>		<b>FAVORÁVEL PARCIAL</b>		<b>DESAVORÁVEL</b>	
						<b>X</b>	
				<b>PREVISTO NO PLANO</b>		<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	



<b>REQUERENTE:</b> MANUEL GUILHERME GOMES LUÍS			<b>REFª DA PARTICIPAÇÃO:</b>		<b>99</b>
<b>LOCAL:</b> Moinhos de Pepim			<b>FREGUESIA:</b> Pindo		
<b>TIPO DE PARTICIPAÇÃO:</b>					
<b>SUGESTÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>X</b>	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
O requerente solicita a integração das parcelas em espaço agrícola.					
					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
Após reapreciação da ocupação do solo no local, verifica-se efetivamente que a ocupação agrícola é o uso dominante, pelo que se promove a retificação.					
Pelo exposto, propõe-se o deferimento da pretensão do requerente.					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	X	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL
			<b>PREVISTO NO PLANO</b>	<b>SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO</b>	



REQUERENTE: ELIAS ALMEIDA FERREIRA		REFª DA PARTICIPAÇÃO:		100	
LOCAL:Amiais/Campina			FREGUESIA:Castelo de Penalva		
TIPO DE PARTICIPAÇÃO:					
SUGESTÃO	X	OBSERVAÇÃO	RECLAMAÇÃO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
<b>RESUMO DA PARTICIPAÇÃO:</b>					
<p>O requerente refere que é proprietário de algumas parcelas de terreno no concelho de Penalva do Castelo que se encontram classificadas como espaço florestal, nas quais gostaria de instalar explorações pecuárias e/ou agrícolas (eventualmente com construções de apoio). Após consulta à proposta de revisão do PDM verifica que a instalação de apoios agrícolas e/ou pecuários em espaço agrícola e florestal está condicionado à obrigatoriedade do afastamento de 50 metros em relação à estrema da parcela, o que considera ser uma regra que impossibilita a implementação das mesmas. Nesse sentido, solicita que o regulamento da revisão do PDM e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI - (ou outros documentos normativos) incluam regras que não impeçam a possibilidade de implementação das estruturas referidas, pois tal condicionamento impede a concretização de investimentos que são importantes/fundamentais para o desenvolvimento socioeconómico do concelho. Sugere, igualmente, que à semelhança do que acontece em outros municípios do país se elaborem regulamentos e/ou normativos próprios,adequados à realidade do concelho de Penalva do Castelo, que permitam os investimentos pecuários e agrícolas em propriedades que manifestamente tem capacidade para os receber, ainda que isso obrigue à diminuição ou anulação dos afastamentos referidos e implique o cumprimento de determinados requisitos e obrigações que se venham a considerar necessários e fundamentais para a salvaguarda ambiental e paisagística dos locais de instalação.</p>					
<b>PONDERAÇÃO:</b>					
<p>As regras para a implantação no terreno de novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas estão previstas no n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, 28 junho com a redação dada pelo DL nº 17/2009, 14 janeiro, que estabelece o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Daqui decorre que <i>"as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvarguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos"</i>.</p> <p>Desta forma verifica-se que os PMDFCI devem definir expressamente as regras relativas às novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas, não podendo remete-las para regulamento a publicar pelo município para esse efeito. Logo o PDM só pode incorporar as regras definidas no PMDFCI e não as definir, como é sugerido.</p> <p>Naturalmente esta é uma matéria que tem suscitado alguma apreensão ao Município que tem, em sede própria, procurado refletir sobre soluções adequadas à sua estrutura territorial e que não comprometam o seu desenvolvimento económico e territorial.</p> <p>Porém esta é uma matéria que ultrapassa a esfera da revisão do PDM, pelo que em sede do presente instrumento <b>não se</b> podem alterar as disposições contidas no PMDFCI que está atualmente em vigor.</p>					
<b>DECISÃO:</b>		FAVORÁVEL	FAVORÁVEL PARCIAL	DESFAVORÁVEL	
			PREVISTO NO PLANO	SEM ENQUADRAMENTO NO PLANO	X

## 6. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA PROPOSTA DE PLANO

Para além das alterações introduzidas decorrentes da aceitação de várias participações, cuja fundamentação consta das respetivas fichas de ponderação, a proposta de plano voltou a ser objeto de (re) análise. Além disso, a proposta de plano que esteve em Discussão Pública efetivou-se como instrumento de trabalho no âmbito da apreciação dos processos de licenciamento de obras particulares, em conformidade com o disposto no RJIGT, tendo nesse contexto merecido também uma nova reflexão.

Na sequência desta re(análise) identificaram-se um conjunto de matérias, sobretudo de natureza regulamentar, que careciam de aprofundamento e/ou clarificação, sob pena de aprovação de um instrumento com algumas omissões e incongruências.

Também a aceitação de algumas participações apresentadas pelos particulares e juntas de freguesia, no âmbito do procedimento de Discussão Pública, levaram a que se questionasse alguns dos limites dos perímetros urbanos e rurais delimitados e à necessidade de proceder a alguns ajustes nos seus limites para dar coerência à forma.

Em seguida, sintetizam-se as alterações introduzidas, resultantes do processo de re(análise) da proposta do Plano, por parte dos serviços técnicos municipais. As decorrentes do processo de discussão pública, com implicações na proposta de ordenamento, encontram-se documentadas nas respetivas fichas de ponderação.

### 6.1. PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

#### 6.1.1. ALTERAÇÕES AOS PERÍMETROS URBANOS

No perímetro urbano da vila de Penalva do Castelo, na zona do Calvário, procedeu-se a um pequeno ajuste na profundidade do espaço urbano de baixa densidade e espaço residencial – área residencial de nível II, por forma a integrar totalmente uma propriedade existente, dado que a métrica assumida anteriormente, seccionava a propriedade e não lhe atribuía quase nenhuma capacidade construtiva.



Figura 8 - Proposta apresentada em Discussão Pública

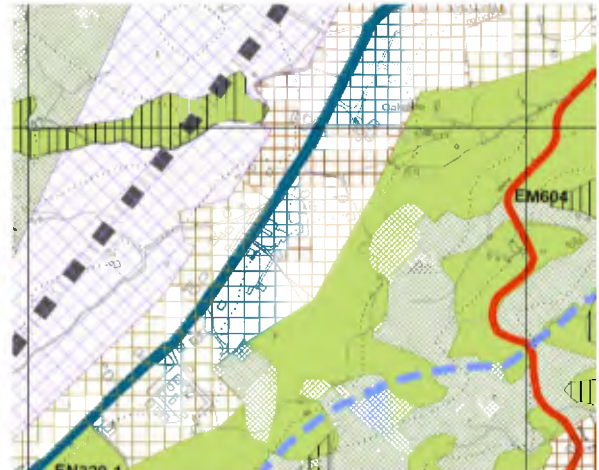


Figura 9 - Proposta para Versão Final de Plano

Ainda neste perímetro procede-se à correção da classificação do espaço compreendido entre a zona do Calvário e Sangemil, pois erradamente este espaço ficou qualificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade, em detrimento de Espaço Residencial – Área Residencial de Nível II.

Ora sendo um espaço que está na transição entre Espaço Residencial – Área Residencial de Nível II e Espaço Central, e possuindo as mesmas características morfotológicas do espaço residencial precedente, não faz sentido que o mesmo fique qualificado como um espaço urbano de baixa densidade.

No perímetro urbano de Sezures, procedeu-se a uma pequena retificação dos limites do perímetro urbano, em solo urbanizável, para integração de uma construção, permitindo a colmatação do espaço urbano entre o solo urbanizado e a faixa de solo urbanizável que se encontrava anteriormente definida.

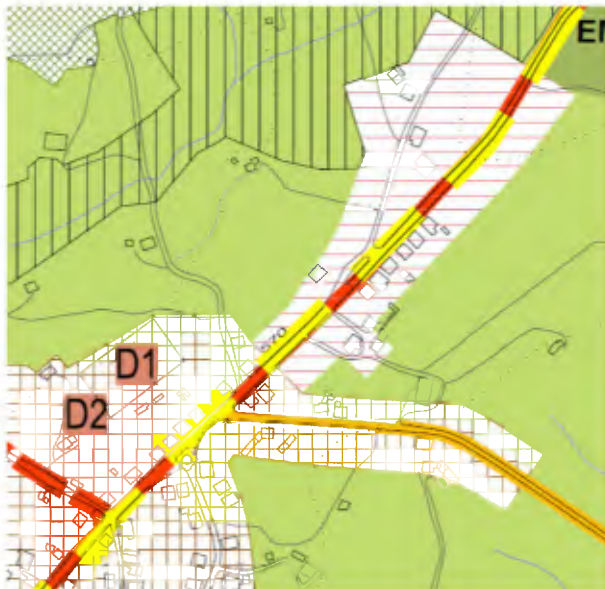


Figura 10 - Proposta apresentada em Discussão Pública



Figura 11 - Proposta para Versão Final de Plano

No perímetro urbano de Pindo de Baixo, procedeu-se a um pequeno ajuste por forma a integrar a totalidade do equipamento social em solo urbano.





Figura 12 - Proposta apresentada em Discussão Pública



Figura 13 - Proposta para Versão Final de Plano

### 6.1.2. ALTERAÇÕES AOS PERÍMETROS RURAIS

Na freguesia da Ínsua promove-se a criação de Área de Edificação Dispersa, na Quinta do Baloio, com vista a integrar as pré-existências construtivas presentes no território que se encontram servidas por arruamentos infraestruturados, após verificação do cumprimento dos critérios previstos na proposta de plano, relativamente à delimitação das áreas de edificação dispersa, nomeadamente a coexistência de usos mistos, e as baixas densidades de ocupação.

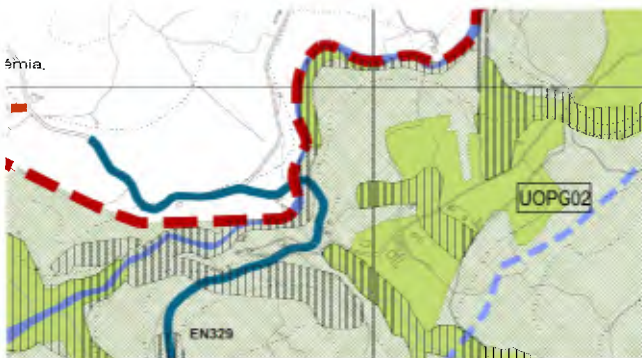


Figura 14 - Proposta apresentada em Discussão Pública

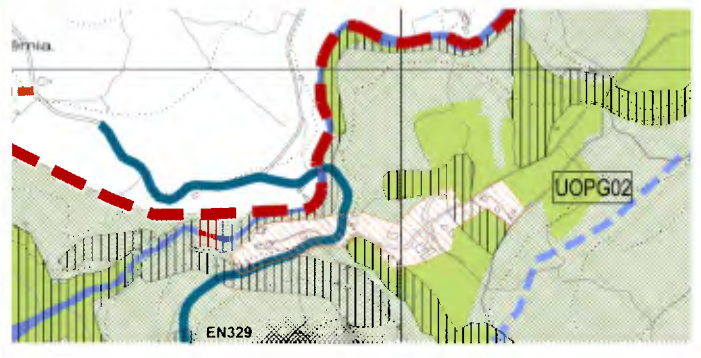


Figura 15 - Proposta para Versão Final de Plano

Na freguesia de Germil, promove-se a criação do Aglomerado Rural, na Quinta das Figueiras, com vista a integração de um pequeno núcleo habitacional de cariz rústico, que cumpre os critérios previstos na proposta de Plano para a sua delimitação, em termos de morfotipologia e indicadores de ocupação.

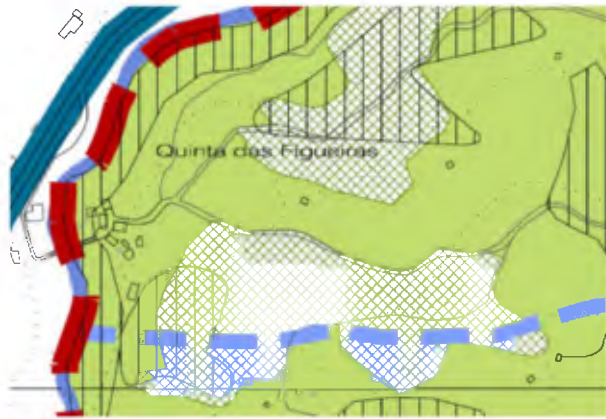


Figura 16 - Proposta apresentada em Discussão Pública

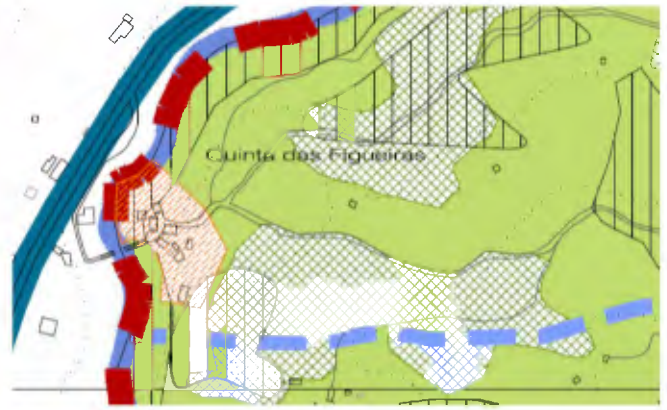


Figura 17 - Proposta para Versão Final de Plano

## 6.2. PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO

A planta de ordenamento - zonamento acústico foi alterado por forma a contemplar os novos limites dos perímetros urbanos e perímetros rurais, com redefinição das zonas sensíveis e mistas.

## 6.3. PLANTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A planta da Estrutura Ecológica Municipal foi alterada para incorporação dos novos limites dos perímetros urbanos e perímetros rurais, bem como no perímetro urbano de Penalva do Castelo, para incorporar as alterações de qualificação do solo produzidas por via da aceitação das participações nº65, 48 e 44, diminuindo a área relativa ao espaço verde urbano.

## 6.4. RELATÓRIO DE PROPOSTA

O Relatório do Plano foi integralmente revisto e atualizado em função das alterações efetuadas nos outros elementos do Plano, nomeadamente ao nível da contabilização das áreas afetadas a cada perímetro urbano e perímetro rural (Ponto 4.2.1 – Critérios de Delimitação das Categorias Operativas de Solo Urbano).

## 6.5. REGULAMENTO

Neste documento foram introduzidas algumas alterações por forma a corrigir algumas incongruências e a clarificar algumas questões.

Assim:

1.No artigo 5º, foi introduzida a alínea d) relativa à definição de colmatção, dado que é um termo utilizado com alguma frequência ao longo do regulamento.



2. Foi criado o artigo 13º, relativo às tipologias dos usos dos solos, por forma a ser compreensível o que se entende por usos dominantes, usos complementares e usos compatíveis, já que os mesmos são evocados ao longo de todo o regulamento.

3. Na Secção V – Disposições Comuns ao Solo Urbano e ao Solo Rural foi criado o artigo 20º relativo a compatibilidade de usos e atividades. Ainda que o mesmo regule matérias já presentes em outros diplomas, o mesmo é importante em termos de compreensão do articulado constante do artigo seguinte, relativo à integração e transformação das pré-existências, ficando claro para o município a que condições de incompatibilidade este se refere.

4. No artigo relativo à integração e transformação das pré-existências (antigo artigo 19º, atual artigo 21º), foi reformulado o ponto 3, por forma a clarificar em que condições poderão ser autorizadas ampliações às pré-existências e quais os limites a essa ampliação.

5. Dentro desta secção, foi criada uma secção III, para regular as Situações Especiais. Nesta entendeu-se que o PDM deveria conter normas relativas às infraestruturas territoriais e urbanas, nomeadamente a instalação de fontes de energia renovável, bem como à instalação de depósitos e postos de abastecimento de combustíveis. Integraram-se nesta secção o anterior artigo 20º, relativo aos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos.

6. No Capítulo IV – Solo Rural, Secção I – Disposições Gerais, foi criado o artigo 31º, para regular as condições de reconstrução e ampliação de edificações tradicionais. Esta questão encontrava-se dispersa pelos vários regimes de edificabilidade das subcategorias de solo rural, e não se encontrava clara, na opinião dos serviços técnicos municipais.

7. No anterior artigo 30º, atual artigo 35º, criou-se o ponto 5 para excecionar os projetos de unidades industriais e as instalações pecuárias do cumprimento de uma distancia mínima em relação aos espaços de atividade económica. Sendo os espaços de atividade económica criados essencialmente com cariz industrial, não faz sentido impor esse condicionalismo a atividades de natureza similar. Esta alteração também foi efetuada ao nível do anterior artigo 34º, atual artigo 39º (neste caso foi criado o ponto 7.)

8. No quadro de edificabilidade do anterior artigo 31º, atual artigo 36º, relativo aos espaços agrícolas, suprimiu-se a primeira linha relativa à recuperação e reconstrução das construções existentes, em virtude da criação do artigo 31º, e corrigiu-se o índice de impermeabilização previsto para os equipamentos de uso coletivo, de 30% para 40%, por se considerar mais adequado face às tipologias de equipamentos que costumam ser licenciados nestes espaços.

9. No quadro de edificabilidade do anterior artigo 35º, atual artigo 40º, relativo às áreas florestais de produção, suprimiu-se a primeira linha relativa à recuperação e reconstrução das construções existentes, em virtude da criação do artigo 31º, e corrigiu-se a ausência de parâmetros de edificabilidade para os equipamentos de uso coletivo, dado que por lapso, anteriormente não se tinha completado a tabela neste parâmetro.

**10.** No anterior artigo 36º, atual artigo 41º, relativo às áreas florestais de proteção, acrescentou-se como ocupação permitida as instalações pecuárias, como uso compatível e complementar.

**11.** No anterior artigo 44º, atual artigo 49º, relativo às ocupações, utilizações e regime de edificabilidade das áreas potenciais de recursos geológicos, introduziu-se o ponto 5, para salvaguardar que nas áreas concessionadas, a utilização e ocupação do solo carece de parecer da entidade da tutela, pois desta forma garante-se que não serão permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

**12.** No anterior artigo 46º, atual artigo 51º, relativo ao regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais, suprimiu-se a linha relativa aos parâmetros de edificabilidade para estabelecimentos de restauração e bebidas, dado que estes são licenciados como comércio, entrando em contradição com o que estava disposto para habitação, comércio, serviços e turismo.

Foi, igualmente, suprimida a coluna relativa a área máxima de construção, para todos os usos previstos, pois em função da dimensão das parcelas, considera-se mais equitativa a utilização de indicadores de ocupação e índices de impermeabilização.

Foram, também, alterados os parâmetros urbanísticos relativos a habitação, comércio, serviços e turismo, incluindo anexos, passando para índice máximo de ocupação de 50% e índice de impermeabilização de 60%, dado que a larga maioria das parcelas dos aglomerados rurais são de pequena dimensão.

Ainda neste artigo suprimiu-se o ponto 5, relativo às regras de construção de anexos habitacionais, ficando os mesmos agora incluídos nos parâmetros de edificabilidade previstos para a habitação. Igualmente sentiu-se necessidade de clarificar (introdução de um novo ponto 5) que em caso de utilização diversificada de parcelas, as mesmas estão condicionadas ao índice de impermeabilização máximo previsto, que é de 60%.

**13.** As alterações referidas no número anterior, também foram aplicadas ao anterior artigo 48º, atual artigo 53º, relativo ao regime de edificabilidade das áreas de edificação dispersas.

**14.** No anterior artigo 70º, atual artigo 82º, foi alterado o ponto 3, relativo aos afastamentos a cumprir em relação à rede rodoviária municipal e caminhos vicinais. Optou-se por simplificar, garantindo apenas 3 tipos de afastamentos (para habitação, muros e vedações, e restantes usos), dado que a experiência da gestão urbanística com base nos parâmetros anteriores (que constavam do PDM em vigor) revelou alguns constrangimentos na sua aplicação.

## 7. CONCLUSÃO

A participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de gestão territorial desempenha um papel fulcral de um longo processo de planeamento. Não sendo exclusivo, trata-se do principal momento consignado no RJGT para os vários agentes territoriais ponderarem e discutirem as opções do plano.

Tendo em conta este objetivo, e face às características do concelho de Penvalva do Castelo, procedeu-se a um período de discussão pública alargado e o mais abrangente possível. O mesmo decorreu em pleno verão (meses de julho e agosto), com a maioria das sessões de esclarecimento a acontecer em horário pós-laboral e no fim-de-semana.

Nos termos do nº5 do artigo 77º do RJGT estabelece-se que *"a câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;*
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos"*

Embora as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento recebidos não evoquem as questões supra-enunciadas, entendeu-se que em sede do presente relatório existiria uma resposta individualizada por forma a esclarecer diretamente os particulares.

Do conjunto de participações recebidas no período de discussão pública propõe-se aceitar/validar as reclamações/sugestões que se considerem compatíveis com a estratégia e o modelo de ordenamento do território definidos no Plano, não os colocando em causa.

Por sua vez, as reclamações/observações/sugestões que não foram acolhidas estão maioritariamente relacionadas com o facto de não se enquadrarem nos princípios orientadores que sustentaram a proposta de ordenamento do território municipal, verificando-se igualmente, em alguns casos, colisão com condicionantes fundamentais como a Reserva Ecológica Nacional ou Reserva Agrícola Nacional, que se entendeu serem de salvaguardar.

Paralelamente propõe-se introduzir diversos ajustamentos no Plano, principalmente no Regulamento e Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, em conformidade com a (re) análise dos serviços técnicos municipais à proposta de plano. A maioria das situações visam corrigir incongruências ou omissões entretanto detetadas, bem como clarificar algumas questões.

Pelo exposto, e dada a natureza e dimensão das alterações produzidas, considera-se que as mesmas não desvirtuam o modelo de ordenamento territorial apresentado, pelo que se entende não ser necessário a realização de um novo período de discussão pública.